



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XII — N.º 84

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1957

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 27 do mês em curso, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.314, de 1956, na Câmara dos Deputados, e n.º 361, de 1956, no Senado Federal) que modifica disposições do Decreto n.º 36.773, de 13 de janeiro de 1955 (aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto de Renda).

Senado Federal, em 5 de junho de 1957.

Apolônio Sales

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional, para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 9 de Julho próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do "veto" presidencial ao Projeto de Lei (n.º 2.630, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 74, de 1954, no Senado Federal) que altera o artigo 1.º da Lei n.º 403, de 24 de Setembro de 1948, que reestrutura os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro do Serviço Público Federal.

Senado Federal, em 14 de Junho de 1957.

Senador Apolônio Sales

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).
Vice-Presidente — Senador Apolônio Sales.
1.º Secretário — Senador Lima Teixeira.
2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.
3.º Secretário — Senador Vitorino Freire.
4.º Secretário — Senador Kerginaldo Cavalcanti.
1.º Suplente — Senador Mourão Vieira.
2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos.

Comissão Diretora

Apolônio Sales — Presidente.
 Lima Teixeira.
 Freitas Cavalcanti.
 Vitorino Freire.
 Kerginaldo Cavalcanti.
 Mourão Vieira.
 Prisco dos Santos.
 Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
 Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.
 Benedicto Valladares.
 Gaspar Velloso.
 Ruy Carneiro. (1).
 Lourival Fontes.
 Lima Guimarães.
 Daniel Krieger. (2)
 Atílio Vivacqua.
 Lineu Prestes.

1) Substituído temporariamente pelo Sr. Abelardo Jurema.

2) Substituído temporariamente pelo Sr. Rui Palmeira.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.
 Reuniões — Terças-feiras, às 10 hs.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.
 Fernandes Távora — Vice-Presidente.

Alô Guimarães.
 Carlos Lindemberg.
 Gomes de Oliveira.
 Lineu Prestes.

Secretário — Renato Chermont.
 Reuniões às terças-feiras às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
 Ezechias da Rocha — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.
 Mourão Vieira.

Reginaldo Fernandes.
 Mem de Sá.
 Secretário — Francisco Soares Aruda.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolfo — Presidente.
 Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
 Lameira Bittencourt.
 Ary Vianna.
 Onofre Gomes.
 Paulo Fernandes.
 Carlos Lindemberg.
 João Mendes.
 Lima Guimarães.
 Fausto Cabral.
 Daniel Krieger (2).
 Juracy Magalhães.
 Othon Mäder.
 Julio Leite.
 Lino de Mattos.
 Novaes Filho.
 Domingos Velasco.

SUPLENTES

Gaspar Velloso.
 Mourão Vieira.
 Otacilio Jurema.
 Atílio Vivacqua.
 Lineu Prestes.
 Mem de Sá.

1) Substituído temporariamente pelo Sr. Rui Palmeira.

2) Substituído temporariamente pelo Sr. Costa Paranhos.

Secretário — Chermont.
 Reuniões às sextas-feiras às 10:30

Comissão de Redação

- 1 — Ezechias da Rocha — Presidente.
- 2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.
- 3 — Argemiro de Figueiredo.
- 4 — Saulo Ramos. (*)
- 5 — Sebastião Archer. (**)

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Rodrigo Lobo.

(**) Substituído interinamente pelo Sr. Nelson Firmo.

Secretária — Cecília Rezende Martins.
 Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
 João Villasboas — Vice-Presidente.
 Lourival Fontes.
 Bernardes Filho.
 Gilberto Marinho.
 Auro Moura Andrade.
 Gomes de Oliveira.
 Ruy Palmeira.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 hs.
 Secretário: J. B. Gastekon Branco

Comissão de Saúde Pública

- 1 — Reginaldo Fernandes — Presidente.
- 2 — Alô Guimarães — Vice-Presidente.

4 — Ezechias da Rocha.
5 — Vivaldo Lima.
Secretária — Diva Gallotti.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Legislação Social

Neves da Rocha — Presidente.
Ruy Carneiro (1) — Vice-Presidente.
Sylvio Curvo.
João Arruda.
Leonidas de Mello.
Fausto Cabral.

1) Substituído temporariamente pelo Sr. Abelardo Jurema.
Secretário — Pedro de Carvalho Muller.
Reunião: Quartas-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Caiaido de Castro — Vice-Presidente.
Alencastro Guimarães.
Maynard Gomes.
Francisco Gallotti.
Sá Tinoco.
Sylvio Curvo.
Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.
Secretária: Romilda Duarte.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Sá Tinoco.
Caiaido de Castro.
João Mendes.
Mem de Sá.
Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

1 — Novais Filho — Presidente.
2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente.
3 — Francisco Gallotti.
4 — Nelson Firmo.
5 — Coimbra Bueno. (1)
1) Substituído temporariamente pelo Sr. Frederico Nunes.
Secretária: Ily Rodrigues Alves.
Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Filinto Müller.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Reuniões — Quarta-feiras.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.
Domingos Vellasco — Vice-Presidente.
Mendonça Clark — Relator.
Parsifal Barroso.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 29,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Coimbra Bueno.
Ezechias da Rocha.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Sextas-feiras, às 15 horas.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasboas — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Gaspar Velloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral.
Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário.
Lameira Bittencourt.
Francisco Arruda — Secretário.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Lino de Mattos.
Secretário — Sebastião Veiga.
Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Senadores

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro.
Filinto Müller.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.

Argemiro de Figueiredo.
Othon Mäder.
Kerginaldo Cavalcanti.
Júlio Leite.

Deputados

Ernani Sátiro — Vice-Presidente.
Aarão Steinbruch — Relator Geral.
Tarso Dutra.
Jefferson Aguiar.
Cunha Mello — Presidente.
Moura Fernandes.
Licurgo Leite.
Sylvio Sanson.
Lourival de Almeida.
Raimundo Brito.

Comissão Especial de Estudos sobre a reforma das Tarifas Alfandegárias.

Juracy Magalhães — Presidente.
Julio Leite — Vice-Presidente.
Alencastro Guimarães — Relator.
Gaspar Velloso — Relator.
Carlos Lindenbergh.
Cunha Mello.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Lineu Prestes.
Secretário — Renato Chermont.

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Atílio Vivacqua — Presidente.
Lima Guimarães — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.

Gaspar Velloso.
Ruy Carneiro.
Saulo Ramos.
Lourival Fontes.
Caiaido de Castro.
Argemiro de Figueiredo.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Alvaro Adolpho.
Alô Guimarães.
João Villasboas.
Lino de Mattos.
Sá Tinoco.
Reuniões às ... -feiras, às ... horas.

ATA DA 63ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA, EM 24 DE JUNHO DE 1957.

PRESIDÊNCIA DO SR. FREITAS CAVALCANTI.

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Prisco dos Santos — Remy Arch...
— Victorino Freire — Waldemar Santos — João Mendes — Leonidas Mello — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Carlos Saboia — Kerginaldo Cavalcanti — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Abelardo Jurema — Argemiro de Figueiredo — Nelson Firmino — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Carlos Lindenbergh — Atílio Vivacqua — Ari Viana — Sá Tinoco — Tarcisio de Miranda — Alencastro Guimarães — Caiaido de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Lino de Mattos — Sylvio Curvo — João Villasboas — Gomes de Oliveira — Rodrigo Lobos — Lameira Bittencourt — (36).

O SR. PRESIDENTE:

— A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 4.º Secretário, servindo 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2.º Secretário, servindo 1.º, lê o seguinte

Expediente

Ofício da Câmara dos Deputados n.º 845, encaminhando autógrafos seguintes

Projeto de Lei da Câmara n. 109, de 1957

Prorroga, até 31 de julho de 1957, a vigência do regime de concessão a que está subordinado o intercâmbio comercial com o exterior.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º. Fica prorrogada, até 31 de julho de 1957, a vigência do regime de concessão a que está subordinado o intercâmbio comercial com o exterior, nos termos da Lei n. 2.145, de 29 de dezembro de 1953, prorrogada na forma das Leis ns. 2.410, de 29 de janeiro de 1955, 2.807, de 28 de junho de 1956 e 3.053, de 22 de dezembro de 1956.
Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto à sua obrigatoriedade nos Estados.

adões estrangeiros, ficando revogado, para esse único efeito, o disposto no § 1.º de art. 1.º do Decreto-lei número 1.657, de 4 de setembro de 1942.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

OFÍCIO

Em 21-6-57

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que tendo sido indicado pelo Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo e designado pela direção desta Casa, para representar o Senado Federal na reunião que a mesma Associação convocou para o dia 28 de junho corrente, na cidade de Como "Itália", sigo para a Europa no próximo dia 24 deste mesmo mês, pelo que, na forma da Constituição Federal e do Regimento Interno do Senado, faço a presente comunicação de que vou ao estrangeiro por determinação desta própria Casa e assim estarei ausente de seus trabalhos por algum tempo.

Atenciosas saudações. — Othon Fader.

Velc n. 1, de 1957

(PARCIAL)

Do Prefeito do Distrito Federal, no Projeto de Lei n.º 1.251, de 1953, da Câmara dos Vereadores, que dispõe sobre a encampação da dívida da Administração dos Estádios Municipais para com o Banco da Prefeitura do Distrito Federal, S. A.

G. P. 1.433.

Em 24 de junho de 1957.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do § 3.º para os fins do § 4.º, do art. 14 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Projeto de Lei n.º 1.251, de 1953, da Câmara do Distrito Federal, que me foi enviado no dia 13 de junho corrente, e ao qual neguei sanção, parcialmente, vetando os dispositivos que se pareceram contrários aos interesses do Distrito Federal, na conformidade das razões que passo a expor.

O projeto dispõe sobre a encampação da dívida da Administração dos Estádios Municipais (ADEM) para com o Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A., e, ao mesmo tempo, retende a alterar a natureza jurídica daquele órgão, extinguindo a atual autarquia, instituída pela Lei Municipal n.º 57, de 14 de novembro de 1947, criando, em substituição, um órgão integrado na organização geral dos serviços da Prefeitura.

A dívida contraída pela Autarquia, em garantia da Prefeitura, visou a possibilitar a construção do Estádio do Maracanã, que representava compromisso internacional, a fim de ser ele realizado o campeonato mundial de futebol, de 1950.

As circunstâncias ditaram tal procedimento, e as obras do Estádio tiveram que obedecer a um regime de urgência.

As importâncias fornecidas pelo Banco da Prefeitura S. A. totalizam a cifra aproximada de Cr\$ 91.000.000,00 (duzentos e noventa e um milhões de cruzeiros), e como a ADEM não tem podido fazer face às despesas de juros e amortização, justo lhe parece encontrar a fórmula que tenha regularizado definitivamente esta questão.

Ora, o montante da dívida é líquido certo, isto é, o débito da ADEM é representado pela quantia efetivamen-

te sacada, acrescida dos juros fixados no contrato, importando tudo isso hoje em cerca de Cr\$ 371.400.000,00 (trezentos e setenta e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros), de tal forma que a encampação da dívida não pode ficar adstrita à avaliação das obras efetuadas por conta das importâncias recebidas do Banco. A boa ou má aplicação do dinheiro levantado pela ADEM, deverá ser apurada em procedimento administrativo ou judicial adequado, na conformidade das providências já adotadas em Administrações anteriores, e que se deverão completar com as medidas que se tornarem necessárias.

A encampação, por consequência, não poderá ficar sujeita à verificação recomendada pelo § 2.º do art. 1.º do Projeto de lei em exame.

Assim e em face, ainda, do disposto no § 1.º do art. 1.º, do Projeto de lei, norma em a qual se resguardam, convenientemente, os interesses do erário municipal, neguei sanção ao referido § 2.º, por considerar que a sua transformação em lei poderia tornar de nenhum efeito o dispositivo principal (o artigo 1.º, ao qual se subordina o parágrafo em causa).

No que tange à forma de amortização, pela Prefeitura, da dívida a ser encampada na conformidade do artigo 1.º da resolução em aprêço, devo esclarecer que o meu veto parcial ao artigo 3.º incluiu a disposição que manda não seja superior a 4 1/2% a taxa anual a ser estabelecida com o Banco da Prefeitura.

Na verdade, essa determinação do artigo 3.º, se aprovada, transformaria o pretendido acordo com o Banco da Prefeitura S. A. em mero contrato de adesão, de vez que nela se contém, praticamente, todo o plano de amortização da dívida, ou seja, nela estão fixadas a taxa anual de juros e a prestação máxima anual, prestação essa, aliás, já consignada no artigo precedente (artigo 2.º).

Destarte, poder-se-ia tornar inoperante a futura lei, eis que o Banco da Prefeitura S. A. é uma sociedade anônima de capital misto, não sujeita, portanto, ao império da ordenação legal em espécie.

Cabe, desde logo, acentuar que o Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A., segundo me informou o respectivo Presidente, não poderá concordar com a taxa de juros prevista no projeto, julgada muito baixa em face das condições gerais do mercado financeiro e dos custos de administração, cada vez mais onerosos por força dos aumentos salariais dos empregados. Acresce que a taxa prevista no projeto está muito aquém das que são, usualmente, estabelecidas, para operações análogas, pelas entidades bancárias.

Em resumo, Senhor Presidente, com o veto total ao § 2.º do artigo 1.º da resolução e a impugnação parcial ao dispositivo de seu artigo 3.º, abrangendo as expressões antes indicadas, tornar-se-á exequível a encampação da dívida da ADEM, finalidade precípua do Projeto de Lei n.º 1.251, de 1953, providência necessária e oportuna, em face da situação criada para o Banco interessado e para a própria Autarquia, resguardando-se, de outra parte, os elevados interesses da Prefeitura.

A seguir, Senhor Presidente, permitam-me Vossa Excelência manifestar minha inconformidade com as providências sugeridas nos artigos 4.º e 6.º da resolução da Câmara do Distrito Federal, que se situam, por inteiro, em frontal desacordo com a evolução das regras e princípios de organização das atividades do Estado, significando, por igual, inaceitável e incompreensível regresso a formas e sistemas ultrapassados, que provava, já, sua manifesta inadequação, como estrutura, às peculiaridades administrati-

vas de determinados serviços ao público.

A norma referida sub artigo 4.º, cria um novo departamento na Prefeitura, com a responsabilidade dos encargos atualmente atribuídos à Administração dos Estádios Municipais (ADEM) cuja extinção está prevista no artigo 6.º.

A simples enumeração dos encargos da ADEM será suficiente para comprovar a inconveniência de sua subordinação às normas burocráticas que regem os órgãos de administração geral dos serviços públicos, nem os encargos, de outro lado, se poderão enquadrar entre os que são da competência estrita do Estado, isto é, não participam eles do caráter de — Serviço Público — que é o "serviço próprio do Estado, serviço que ao próprio Estado incumbe como Estado, como ensina Pontes de Miranda (Com. à Const. de 1946 — Vol. I, pag. 282).

Por oportuno, e data venia, é de se transcrever, do autor referido, o trecho seguinte, tirado da obra e páginas citadas:

"Serviço Público é o serviço próprio do Estado, o serviço que ao próprio Estado incumbe como Estado. Incumbe como Estado. Aqui, há diferença, que é capital: a que extrema o serviço público, propriamente dito, que é o de que cogitamos, e o serviço que, por sua extensão, se tem que não seja público, mas, tão só prestado ao público exige certa participação do prestígio do Estado ou a ordenação de que é capaz o Estado, ou favores do Estado, para que se possa organizar.

Além de ser assim, como já vimos, as funções da ADEM, para que o órgão as desempenhe, hão de estar tecnicamente subordinadas as normas de administração descentralizada, ou seja pelo menos, deverão corresponder a estrutura de serviços autárquicos.

A natureza das atribuições da ADEM e a técnica de sua execução impõem evidentemente, a manutenção do estatuto jurídico criado pela Lei Municipal n.º 57, de 14 de novembro de 1947, sob cujo mandamento foi a autarquia instituída na forma do Decreto n.º 9.239, de 25 de maio de 1948.

Não existe uma única razão que aconselhe a medida preconizada na resolução da Câmara do Distrito Federal e a tal iniciativa se contrapõem com toda a força de sua simplicidade, um argumento e um fato: o argumento — a natureza jurídica dos encargos da ADEM; o fato a impossibilidade da boa execução desses encargos, num regime de administração centralizada.

Devo ressaltar que a experiência de quase um decênio vem também em abono da atual organização autárquica da ADEM tais os excelentes serviços que tem prestado aos esportes e à população, sendo certo que, somente, em virtude dessa organização, foi possível a construção do estádio de futebol, do Estádio Gilberto Cardoso e das pistas de atletismo. Não se torna necessário, evidentemente, frisar as grandes realizações de autarquia, porque são elas do conhecimento público.

Saliente-se, porém, que o Estádio não é uma obra terminada. Há muito ainda que fazer, e, não há dúvida que a modificação da natureza jurídica da ADEM poderia acarretar dificuldades pelo menos, ao término dessas obras, até agora realizadas com êxito absoluto sob o regime que o projeto visa a extinguir.

Convém lembrar, neste passo, que o estatuto da autarquia prevê a fiscalização de suas contas, pela Prefeitura e pelo Tribunal de Contas, como não poderia deixar de ser, em face do artigo 20 da Lei Orgânica do Distrito Federal (Lei n.º 217 de 15 de janeiro de 1948).

As razões expostas levaram-me, pois a negar sanção aos dispositivos dos artigos 4.º e 6.º do Projeto de lei em

questão, por considerá-los contrários aos interesses do Distrito Federal.

Por via de consequência, vetei também:

- a) no parágrafo 1.º do artigo 1.º, o vocábulo — extinta — que se segue à expressão — A encampação da dívida da ...;
- b) as letras a e seguintes do artigo 4.º;
- c) o artigo 7.º e seu parágrafo único;
- d) o artigo 8.º, seu parágrafo único e respectivas letras a, b, c, d, e, f, g, h e i;
- e) o artigo 9.º e seus itens I, II e III;
- f) o artigo 10 e seus parágrafos;
- g) o artigo 14;
- h) no artigo 15 a palavra — extinta — que precede a sigla — ADEM;
- i) o artigo 19.

Finalmente, Senhor Presidente, neguei sanção também ao artigo 12, que manda isentar do pagamento, de taxa de aluguel e fornecimento de energia elétrica, as competições de que participem somente atletas amadores.

A norma incluída na resolução, só aparentemente se justifica,

Na verdade, porém, o seu descabimento é notório, porque competições amadoras há, cuja promoção só é tornada possível mediante a arrecadação de altas somas, como as Olimpíadas, por exemplo. De outra parte, força é convir que nos campeonatos mundiais, *verbi gratia* os de futebol, de basquetebol, etc., participam ou podem participar entidades amadoras e profissionais, num mesmo certame.

Assim, só mediante a conveniente apreciação de cada caso, deverá, ou não, ser concedido o favor que se pretende generalizar com o dispositivo em foco. Tal elasticidade de procedimento é indispensável e, aplicada com o devido critério, beneficiará as instituições que mereçam o benefício, e dele necessitem, sem prejudicar a justa remuneração da ADEM, em certas circunstâncias, tudo de acordo com as normas que já vêm sendo seguidas, com o apoio geral.

Infelizmente, Senhor Presidente, o veto total do artigo 12 obrigou-me a proceder de maneira idêntica, quanto ao respectivo parágrafo único.

Entretanto, as entidades que a resolução procurou beneficiar poderão continuar a merecer o tratamento que lhes vem sendo dispensado pela Autarquia, com base na Lei Municipal n.º 860, de 29 de dezembro de 1956, que garante à F. A. E., expressamente, a isenção consignada no parágrafo em causa (parágrafo único do artigo 12 do Projeto de Lei n.º 1.251 de 1953) e que, por via de extensão, tem sido aplicada, também, à C. B. D. U.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de alto apreço e distinta consideração — Francisco Neirô de Lima, Prefeito do Distrito Federal.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Cópia)

Armas do Distrito Federal

Câmara do Distrito Federal

A Câmara do Distrito Federal resolve:

Art. 1.º A Prefeitura do Distrito Federal encampará a dívida, devidamente atualizada, da ADEM para com o Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A., celebrando o respectivo acordo.

§ 1.º A encampação da dívida da extinta ADEM por parte da Prefeitura do Distrito Federal, se fará sem prejuízo de qualquer ação administrativa ou judiciária decorrentes dos inquéritos instaurados ou futuros e sem prejuízo da ação regressiva cabível nos termos do Artigo 39 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2.º A dívida só será encampada após a medição geral quantitativa de

serviços, com a respectiva avaliação, com base nos preços da época das obras executadas e das instalações, devidamente apurada por uma comissão composta por (5) cinco membros, constituída obrigatoriamente de (2) dois engenheiros civis (sendo um especializado em cálculo estrutural), um engenheiro electricista mecânico, um arquiteto e um contador, designados pelo Prefeito do Distrito Federal.

Art. 2.º A Prefeitura do Distrito Federal consignará, no seu orçamento anual, uma dotação no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) destinada ao fim de que trata esta lei.

Art. 3.º O plano de amortização da dívida será organizado por ocasião da celebração do acordo de que trata o art. 1.º, sendo nessa oportunidade devidamente atualizada, não devendo a taxa anual ser superior a 4 1/2%, nem a anuidade ultrapassar o limite de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Art. 4.º Fica criada na Prefeitura do Distrito Federal a Administração dos Estádios Municipais (ADEM), diretamente subordinada ao Prefeito do Distrito Federal, com autonomia administrativa e financeira, com as seguintes finalidades:

a) auxiliar a orientação da prática desportiva nas entidades e associações desportivas;

b) promover a propaganda e a mais ampla vulgarização dos desportos;

c) promover o estudo técnico dos diferentes ramos de desportos, divulgando suas conclusões por todos os meios eficazes, tais como, publicação de livros, confecções de filmes, etc;

d) estudar, projetar, construir e dirigir as obras de todas as praças de esportes pertencentes a Prefeitura do Distrito Federal, e especialmente, as determinadas pelo art. 1.º da Lei n.º 57, de 14 de novembro de 1947, bem como estabelecer as condições técnicas para construção de praças desportivas, colaborando na sua execução, quando solicitado pelas associações desportivas;

e) estudar a possibilidade da produção nacional de material desportivo, alviando medidas que favoreçam o seu desenvolvimento e difusão;

f) estudar e acompanhar o desenvolvimento desportivo do Distrito Federal, sugerindo medidas que beneficiem os desportos e favoreçam a implantação de outros julgados úteis;

g) manter o cadastro de todas as entidades e associações desportivas do Distrito Federal;

h) administrar todas as praças de desportos pertencentes a Prefeitura do Distrito Federal;

i) realizar certames e espetáculos, e promover exhibições de caráter desportivo, cultural, artístico e social, patrocinados pela Prefeitura do Distrito Federal, entidades comerciais ou oficiais;

j) permitir e fiscalizar a realização de festivais ou certames de caráter cívico ou filantrópico, que objetivem comprovados fins morais, mediante expressa autorização do Prefeito do Distrito Federal.

Art. 5.º A Administração dos Estádios Municipais cooperará na difusão das artes apresentando espetáculos populares de Ballet e de concertos, no Ginásio Gilberto Cardoso.

Parágrafo único. Todos os anos, nos períodos de férias escolares, o Ginásio Gilberto Cardoso (Maracanãzinho) será cedido, mediante aluguel que não exceda a 10% da renda bruta, aos circos nacionais, mediante rodízio, assegurada a cada circo a permanência de 10 (dez) dias no mínimo e (30) trinta dias no máximo.

Art. 6.º Fica extinta a atual Autarquia (ADEM) instituída pelo Decreto n.º 9.239, de 25 de maio de 1948, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 57, de 14 de novembro de 1947,

e pessoal, a integrar o órgão criado pelo artigo 4.º da presente lei.

Art. 7.º Reverterá à propriedade e posse da Prefeitura do Distrito Federal todo o patrimônio da extinta ADEM, não incluído toda a área do Estádio do Maracanã, o estádio de futebol com todos os seus pertences, acessórios, instalações de qualquer natureza e mobiliário, o ginásio de basquetebol, com todos os seus pertences, acessórios, instalações de qualquer natureza e mobiliário, o estádio de atletismo e tudo que represente valor.

Parágrafo único. Cinco (5) dias após a publicação desta lei, o Prefeito do Distrito Federal nomeará uma comissão composta de dois (2) engenheiros e um (1) contador, de reconhecida idoneidade e competência, para fazer um minucioso inventário de todo o patrimônio da extinta ADEM, trabalho que deverá estar concluído dentro cento e vinte (120) dias, inventário que será entregue à direção do órgão a que se refere o Art. 7.º.

Art. 8.º A ADEM terá a seguinte estrutura:

ÓRGÃO FISCAL

Delegação de Contrôlo. (DC)

ÓRGÃO EXECUTIVO

Presidente. (PR)

Parágrafo único. O Presidente da ADEM será auxiliado pelos seus assessores e seguintes serviços:

- a) Superintendência (SP).
- b) Serviço de Administração (SA).
- c) Serviço de Engenharia (SE).
- d) Serviço Financeiro (SF).
- e) Serviço Médico (SM).
- f) Serviço Técnico Desportivo (ST).

Art. 9.º A Delegação de Contrôlo (DC) terá por finalidade fiscalizar a Administração financeira e contábil da ADEM, nos termos do Regulamento, a qual será constituída por designação do Prefeito do Distrito Federal;

I — de um representante do Tribunal de Contas, indicado pelo Presidente do Tribunal;

II — de um representante da Secretaria-Geral de Finanças, indicado pelo respectivo titular, e

III — de um representante do Gabinete do Prefeito.

Art. 10. Ficam criados na ADEM os seguintes cargos, de provimento em Comissão, e nomeação do Prefeito do Distrito Federal:

- 1 — Presidente, padrão CC3;
- 1 — Superintendente, padrão CC4;
- 5 — Chefes de Serviço, padrão CC5;
- 1 — Assessor comercial, pad. CC6;
- 1 — Assessor Artístico-Cultural, padrão CC6;

§ 1.º O cargo em comissão de Superintendente será obrigatoriamente preenchido pelo ocupante do cargo de igual denominação, padrão "P" do Quadro Suplementar da ADEM.

§ 2.º Os cargos de Chefia de Serviço e de Assessor serão preenchidos, por proposta do Presidente da ADEM, com funcionários da Prefeitura do Distrito Federal.

§ 3.º Do líquido destinado às entidades constantes do art. 4.º e alíneas, serão requisitados funcionários de outros órgãos da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 11. A ADEM firmará novos convênios com as Confederações e Federações, tendo em vista a situação criada por esta lei, devendo os preços dos ingressos para competições desportivas, nas suas dependências, de que participem atletas profissionais, obedecer à seguinte tabela que incluirá o selo de diversões e a taxa de cooperação popular:

- Militar e Crianças na Geral — Cr\$ 6,00;
- Geral — Cr\$ 7,00;
- Arquibancadas — Cr\$ 30,00
- Cadeiras e Camarotes — Liberadas, — Cr\$ 6,00.

§ 1.º Nos jogos interestaduais os preços dos ingressos tabelados poderão ser aumentados de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros).

§ 2.º Nos jogos internacionais os preços dos ingressos tabelados poderão ser aumentados de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

§ 3.º Do líquido destinado às entidades e associações desportivas será deduzida a taxa de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por arquibancada vendida cujo o total será destinado à Região do Distrito Federal da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 12. Toda e qualquer competição desportiva de que participem somente atletas amadores, ficará isenta de qualquer despesa de taxa de aluguel das dependências e fornecimento de energia elétrica, cabendo a entidades ocupante, tão somente, o pagamento da folha de pessoal necessário ao funcionamento da dependência locada.

Parágrafo único. Excetuam-se do pagamento previsto neste artigos todas as competições promovidas pela C.B.D.U. e F.A.E.

Art. 13. Nas competições desportivas de que participem atletas profissionais, as dependências da ADEM serão cedidas de acordo com a presente lei, e mediante a taxa de 10% sobre a renda apurada com a venda de ingressos ao público (deduzido o selo de diversões e a taxa de cooperação popular), bem como da indenização do consumo de energia elétrica, dos impressos utilizados, e do pagamento da folha de pessoal necessário ao funcionamento da dependência locada.

Parágrafo único. Todas as competições desportivas amadoras ou profissionais serão televisionadas, mediante contrato assinado entre os interessados e a ADEM.

Art. 14. A presente lei não afetará os direitos adquiridos dos portadores de cadeiras cativas e perpétuas, constantes das Leis ns. 57 de 14-11-47 e 325 de 6-9-49.

Art. 15. Serão resguardados os direitos decorrentes de contratos legalmente firmados e vigentes relativos a concessões comerciais e execução de obras entre a extinta ADEM e terceiros.

Parágrafo único. Serão examinados e declarados peremptórios os contratos que signifiquem favor ou privilégio e não preencham todos os requisitos do Direito Público e privado e os dispositivos regulamentares e de Contabilidade Pública que disciplina a matéria.

Art. 16. Ficam destinados à ADEM para custear o prosseguimento das obras da Praça de Esporte do Maracanã, e a construção de mais cinco pequenos estádios, estes progressivamente, sendo dois ao longo da linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, dois ao longo da linha da Estrada de Ferro Leopoldina e um entre a linha Auxiliar e a Rio Douro, previsto na Lei n.º 57, de 14 de novembro de 1947, os seguintes recursos:

- a) Taxa de 10% sobre a renda de competições desportivas profissionais;
- b) Renda proveniente de locações das concessões de serviços nas dependências da ADEM.

Art. 17. Ficam criados os selos-taxa de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) e Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros), que serão aplicados em todos os bilhetes de ingresso, respectivamente, das gerais, arquibancadas e cadeiras, vendidos para as competições dos estádios do Maracanã.

§ 1.º A renda proveniente dos selos a que se refere o art. 17 constituirá receita especial para conclusão de todas as obras da praça de Esporte do Maracanã.

§ 2.º Fica abolida a taxa a que se refere o art. 17, toá logo terminem as referidas obras.

Art. 18. A Prefeitura do Distrito Federal consignará, no seu orçamento

anual uma dotação para pagamento do pessoal, material e despesas diversas necessário ao funcionamento normal da ADEM.

Parágrafo único. A dotação de que trata este artigo, deverá ser depositada no Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A., em conta especial a favor da ADEM, subdivididas em quotas duodecimais, até o dia 15 do mês subsequente ao que se referir à quota.

Art. 19. O Prefeito do Distrito Federal dentro de noventa dias baixará o regulamento que regerá o funcionamento dos diferentes órgãos da ADEM, tendo em vista a sua finalidade, bem como seu, respectivo Quadro do Pessoal, no qual, deverá ser obrigatoriamente aproveitada a totalidade dos atuais servidores da ADEM.

Art. 20. Em qualquer tempo, se a situação financeira da Prefeitura do Distrito Federal assim o exigir, o Prefeito enviará mensagem à Câmara dos Vereadores, solicitando autorização para celebrar contratos, adjudicando a administração dos estádios do Maracanã, exclusivamente para competições desportivas, ressalvados, quanto ao pessoal, os direitos já estabelecidos, em relação ao qual, exercerá função de entregadora a entidade contratante.

Art. 21 Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a abrir crédito especial na importância de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para amortização da dívida de que trata esta lei.

Art. 22 Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a abrir crédito especial na importância de Cr\$ 78.618.000,00 (setenta e oito milhões, seiscentos e dezoito mil cruzeiros), para atender ao abaixo relacionado:

- a) Para pagamento do pessoal da Administração dos Estádios Municipais Cr\$ 13.118.000,00.
- b) Para obras de pavimentação e proteção com os mesmos materiais abrasivos de todas as cotas, rampas e banheiros do Estádio de Futebol do Maracanã Cr\$ 12.000.000,00.
- c) Para pavimentação e proteção das arquibancadas do Estádio de Futebol do Maracanã e Ginásio Gilberto Cardoso, com material abrasivo Cr\$ 11.500.000,00.
- d) Para continuação da construção do Estádio de Atletismo Cr\$ 7.000.000,00.

e) Para acabamento do telhado e impermeabilização da marquise, inclusive juntas de dilatação; Construção de quatro conjuntos sanitários e mictórios públicos da geral (cota 0), 12 unidades; remodelação e acabamento dos conjuntos de sanitários e mictórios que não foram terminados na sua construção e existentes nas cotas 4 e 5 (cadeiras e camarotes) 9 e 23 (arquibancadas) num. total de 69 unidades Cr\$ 15.000.000,00.

f) Para acabamento das obras do Ginásio Gilberto Cardoso (Maracanãzinho) sendo Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) para aquisição de cadeiras e poltronas Cr\$ 15.000.000,00.

g) Para aquisição de equipamentos elétricos e de som, palco e projeção para perfito atendimento das finalidades dos Ginásio Gilberto Cardoso (material de importação) Cr\$ 5.000.000,00.

Art. 23 Os créditos constantes da presente lei, serão compensados nos termos das normas aprovadas pelo item III do § 3.º, do art. 11 do Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, e terão validade por dois exercícios.

Art. 24 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 13 de junho de 1957. — Hugo Ramos Filho — Presidente. 1.º Vice-Presidente. José Brétas — 2.º Vice-Presidente. Domingos

D'Angelo — 1.º Secretário. **Micóimo da Silva** — 2.º Secretário — 3.º Secretário — 4.º Secretário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, primeiro orador inscrito. (Pausa)

S. Exa. não se encontra presente. Dou a palavra ao nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, segundo orador inscrito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, venho ocupar-me de assunto que interessa fundamentalmente à economia do meu Estado e, de certo modo, ao Brasil. Desejo falar da situação precária em que se encontram nossas matas, do desflorestamento continuado, elemento realmente preponderante nas estiagens, como, também, na falta de fixação dos marçanciais.

Sabe V. Exa., Sr. Presidente, como não ignoram os eminentes Senadores, que, em certa fase da vida humana, os homens só utilizaram, como fonte de energia, a lenha ou o carvão.

Hoje porém, embora existam outras possibilidades, no que se refere à fixação climática e ao problema da erosão, o desmatamento vem sendo criminosamente praticado, sobretudo no Nordeste, constando mesmo, através de relatórios, que o Rio Grande do Norte sofre suas maiores consequências. Ademais, não sei por que motivo aquele Estado tem sido desfavorecido quanto a providências tendentes a colir esse mal e, do mesmo passo, no que tange à contribuição da União para que o serviço de reflorestamento mitigue, em parte, os efeitos danosos já verificados.

Sr. Presidente, V. Exa. sabe e ninguém ignora que as matas do Brasil, sobretudo da região Nordeste e do Sul, a cada dia se tornam mais raras. A queima impiedosa e o corte implacável conjugam-se para que se desnudem os nossos campos, sem que se encontre um planejamento eficiente de modo que contenha esse assalto à economia nacional, profundamente ameaçada.

V. Exa. não ignora, Sr. Presidente, a significação que têm as matas para o regime pluviométrico de um país; não desconhece ainda que as regiões se tornam áridas, desérticas, desde que a ação do fogo e do machado se façam sentir sem o corretivo indispensável, que seria a florestação intensiva.

No Rio Grande do Norte existem Municípios realmente descalvados; o que ali se perpetra é um crime contra a natureza; e se não o atalhamos, dentro em poucos anos teremos que enfrentar as mais lamentáveis consequências.

Não ignora também V. Exa., Sr. Presidente, que o polígono das secas é, talvez, o que mais precisa de providências eficazes e decisivas, que contenham, no limite do possível, esses assaltos ao patrimônio da Nação.

Poderia eu dizer que, no Rio Grande do Norte, a aplicação do Código Florestal ou de providências nesse sentido, estão, muito, apenasmente iniciadas; e ainda assim, de modo restrito, pela carência efetiva de verbas. Nesse particular temos a pouca sorte de sermos o Estado mais desfavorecido do Nordeste.

Recebi, Sr. Presidente, do Sr. Raimundo Girard Barros da Silva, Executor dos Acordos Florestais Federais no Rio Grande do Norte, uma carta muito expressiva, porque retrata realidade angustiosa. Como sabe V. Exa., infelizmente, nós Senadores, ao contrário do que supõem muitos dos nossos conterrâneos, não temos iniciativa no que respeita à criação de despesa, matéria da competência do Executivo, através de Mensagem do Exmo.

Srs. Deputados Federais. Limitamos, quando muito, a aguardar projetos oriundos da Câmara dos Deputados ou emanados de Mensagens presidenciais para então exercermos a única possibilidade que se nos facilita: apresentar emendas a proposições ao ou Orçamento.

Muitos dos nossos compatriotas nos censuram por verificarem que na outra Casa do Congresso surgem proposições atinentes a interesses dos Estados.

Que podemos, no entanto, fazer, se nossa atividade é cercada, limitada, pela Constituição Federal? Seria ignorância um Senador atrever-se a tanto. Ademais, no que nos toca, poderia eu desta tribuna afirmar, asseverar em consciência que se não o faço, por esse motivo, aguardo, todavia, todas as oportunidades que me têm surgido para beneficiar meus conterrâneos.

Sr. Presidente, com a promessa de que, na ocasião, farei quanto me caiba, quanto esteja em minhas mãos, lerei a carta do Sr. Raimundo Girard Barros da Silva a qual figurará em nossos Anais e, certamente, pre-disporá as bancadas do Senado, para o atendimento das medidas que eu venha a sugerir, através de emendas, no Orçamento próximo. Está assim redigida:

"Natal, 17 de junho de 1957.

Do Executor dos Acordos Florestais do Rio Grande do Norte. Ao Senador Federal Kerginaldo Cavalcanti — Rio — D. F.

Assunto: Como é de conhecimento de V. Exa., desenvolve-se, atualmente, por todo o País, a Campanha de Educação Florestal, visando o florescimento e reflorestamento de nossas zonas desmatadas, o que está sendo patrocinada pelo Ministério da Agricultura.

Para essa tarefa, o Rio Grande do Norte vem sendo olhado como a parcela da Federação mais desflorestada, exige, do uma ajuda financeira correspondente ao trabalho a ser encetado, razão que nos faz vir à presença de V. Exa. na qualidade de Senador da República por este Estado.

Mesmo sem contarmos com consignações animadoras, pois apenas pequenos convênios possuímos com o Estado e os Municípios de Natal, Mocoaró e Apodi, totalizando 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) e mais 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) destinados aos Postos Permanentes de Carnaúbas dos Dantas e Jardim do Seridó, grandes esforços vimos empregando no sentido de que o trabalho de reflorestamento do Estado seja continuado, embora em ritmo moroso, por falta de recursos.

Enquanto isso, o vizinho Estado do Ceará, apenas para o Horto Florestal de Sobral dispõe de uma consignação orçamentária específica de 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros), afóra acordos e verbas englobadas que atendem a outros serviços de reflorestamento. Deixamos aqui de citar outras consignações que abrangem todo o Estado do Ceará, que capacita os seus ilustres filhos a um trabalho de reflorestamento animador e rápido.

Por outro lado, no Estado da Paraíba, somente o Horto Florestal de João Pessoa conta com uma consignação de 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), sem citarmos outras verbas de vulto para os trabalhos de fomento florestal do Estado.

Por esta demonstração, poderá V. Exa. ver, com clareza, que, somente aquelas dependências, isto é, os Hortos de Sobral e João

mentárias, no presente exercício, superiores aos créditos disponíveis para o Rio Grande do Norte, visando o reflorestamento em todo o Estado.

Apelamos, assim, para V. Exa., a fim de que no Orçamento da República, para o exercício próximo, sejam consignadas as seguintes verbas destinadas ao serviço de florestamento e reflorestamento do Rio Grande do Norte:

1.º Trabalhos de proteção florestal, mediante a organização de patrulhas volantes destinadas a fiscalização do Código Florestal e vigilância de reservas florestais no Estado do Rio Grande do Norte, inclusive policiamento das reservas florestais públicas e particulares do Estado — Cr\$ 3.000.000,00.

2.º Para criação de postar de reflorestamento e desapropriações a cargo da Floresta Nacional do Apodi — Cr\$ 5.000.000,00.

3.º Instalação e manutenção de Postos Florestais para produção de mudas, no Estado do Rio Grande do Norte — Cr\$ 2.000.000,00.

Cientes do espírito patriótico de V. Exa., e do seu acendrado amor à terra natal, esperamos o influente trabalho de V. Exa., no Senado Federal, no sentido da obtenção das verbas a que aludimos acima, sem o que permaneceremos em ponto de inferioridade entre as parcelas con-

terâneas. Respeito-me, Sr. Presidente, e agradeço a V. Exa. a oportunidade de apresentar a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosas saudações. — Raimundo Girard Barros da Silva, Executor dos Acordos Florestais Federais no Rio Grande do Norte".

Congratulo-me, Sr. Presidente, com os eminentes Senadores, representantes do Ceará e da Paraíba pelo esforço que desenvolveram no sentido de dotar seus Estados de verbas orçamentárias que, de certo modo, atendem às exigências daquelas unidades.

Congratulo-me, ainda, com os Deputados Federais, que ficaram vigilantes na defesa do bem-estar de Pernambuco, do Ceará e da Paraíba. Espero que, desta vez, também nos representantes do Rio Grande do Norte, estejamos atentos.

Sabe V. Exa., Sr. Presidente, que passo o ano inteiro no Distrito Federal e não falto a uma sessão do Senado, ordinária ou extraordinária. Para mim, não existe sol nem chuva que me impeça de vir a esta Casa. Tenho estado sempre presente, atento aos interesses do meu Estado, a fim de defendê-los.

O Sr. Abelardo Jurema — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com prazer.

O Sr. Abelardo Jurema — V. Exa. tem estado atento não apenas à defesa de interesses do Rio Grande do Norte, mas, de todo o País; e sempre com extraordinário brilhantismo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Muito agradeço ao nobre representante da terra paraibana a cooperação.

Estou certo, Sr. Presidente, de que o apelo que me chega encontrará eco no espírito inteligente, na atividade esforçada dos meus conterrâneos, representantes do nosso Estado, na Câmara Baixa do País. Dos colegas desta Câmara Alta sempre tenho encontrado, em todos os momentos, postas de lado quaisquer circunstâncias de ordem política, a maior boa

atinentes ao bem-estar do povo rio-grandense do norte.

Nunca, em tempo algum de minha vida, perguntei a quem quer que fosse qual a sua filiação partidária, desde que se tratasse de beneficiar a coletividade.

Neste ponto de vista sempre me mantive inflexível; e nele permanecerei.

Dirijo, Sr. Presidente, apelo também aos egrégios pares, que sempre me dispensaram benevolência excepcional. Confio em que, no ensejo, me darão seu aplauso.

Por vêzes, medidas que tenho obtido na Câmara Alta — de grande interesse para a minha terra — infelizmente não vingam na outra Casa do Congresso.

A culpa, entretanto, não será nossa; será talvez de outros, se culpa existe.

Em todo o caso cumprimos nosso dever que impõe, manda e exige que cada um de nós, a toda hora, a todo instante, se sacrifique a serviço do País.

Declarou há pouco o nobre Senador Apelardo Jurema — a quem muito agradeço — que não defendo só os interesses do meu Estado, mas de todo o Brasil. Realmente, são interesses que vinculam. Não podemos ter uma grande Pátria sem que os seus Estados formem uma unidade; não podemos ter uma grande Nação se os vínculos nacionais não se estreitam fundamentalmente. Os problemas do Brasil são os de todos os Estados; e são básicos para o nosso progresso. No Senado Federal, nos damos as mãos, porque há, entre nós, espírito da mais alta compreensão.

Senhor Presidente, não tomarei por mais tempo a atenção dos nobres pares. Desde já assevero ao zeloso titular do Ministério da Agricultura que nós, representantes do Rio Grande do Norte, com a coadjuvação dos eminentes colegas dos mais Estados do Brasil, daremos àquela terra a consideração que merece, o melhor auxílio para evitar o desmatamento, grave ameaça ao seu futuro e, mais do que isso, problema que interessa a todo o Brasil.

Senhor Presidente, as informações que tenho, sobre o que ocorre no Estado do Paraná são, também, das mais desfavoráveis, se não das mais críticas possíveis. Se não houver, da parte de quem de direito, providências que ponham termo aos abusos, em breve não contaremos com os pinhais imensos que constituam o nosso orgulho e bem poderiam representar uma das maiores fontes de renda da Nação.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com todo o prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Peço incluir nas considerações que faz também o Estado de Santa Catarina, onde a devastação das matas terá efeitos igualmente calamitosos.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Agradeço ao Senador Gomes de Oliveira. De fato, também em Santa Catarina, segundo declara S. Exa. são, tremendos, perniciosos e devastadores os efeitos da desflorestação. Abrimos os olhos quanto antes ou, um dia, seremos surpreendidos pelas tundra, pelas estepes, pelos campos onde nada medra, acotados pelas ventanias, com o solo erodido, desgastado e improdutivo, calamidade que, para remediar, demandará esforços dantescos e sacrifícios excepcionais.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE: Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Abelardo Jurema, terceiro orador ins-

O SR. ABELARDO JUREMA:
(Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, os representantes do Nordeste, tanto na Câmara Federal como no Senado da República, têm feito observações a respeito de problema que nos aflige e atinge a economia da região.

Todos conhecem o drama das retiradas, do êxodo rural. Quantos vivem no Nordeste sentem, de perto o problema. Até agora no entanto, não surgiu uma solução que pelo menos amenizasse; não apenas diminuindo a incidência dessas fugas mas atenuando um de seus aspectos mais graves: o do desajustamento dos retirantes nas grandes zonas populosas.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, várias são, em verdade, as causas do fluxo e refluxo de cidadãos nordestinos que abandonam os campos em busca dos centros mais desenvolvidos, criando o problema da falta de braços. Ao mesmo tempo surge, nos representantes do povo nas grandes cidades, situação das mais sérias, qual a de atender a todos esses desajustados, que buscam inspiradas na miragem de um eldorado, e mesmo a eles assistir.

O Sr. Nelson Firmo — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA — Com todo o prazer.

O Sr. Nelson Firmo — O problema é apenas do Governo.

O SR. ABELARDO JUREMA — Aceito o aparte do nobre Senador Nelson Firmo. O problema, no entanto, não é apenas do Governo. Tem base e causas sociais e econômicas. É, portanto, da alçada de todos nós.

O Sr. Nelson Firmo — É problema de Governos.

O SR. ABELARDO JUREMA — O nobre colega diz bem: é problema de governos. Mas adiante mencionarei o setor que poderia tratar da questão; embora não lhe dando solução radical, poderá, pelo menos, encaminhá-la, visando pôr cõbro ao drama do êxodo rural.

Há alguns meses, quando a figura imensamente humana de D. Helder Câmara inaugurava com realizações concretas, a Cruzada São Sebastião, o problema veio à balna, entre calorosos debates. Entendiam alguns que S. Eminência realizava como que um chamamento ao homem do campo, a fim de afluí-los para as grandes cidades.

Sabemos, no entanto, que o problema não é tão simples nem de soluções tão fáceis. O êxodo rural processa-se há muitos anos, como consequência da tendência natural do homem na conquista do seu bem-estar e sua luta pela sobrevivência.

Viver no interior do Nordeste — e os seus representantes nesta Casa o que sabem — constitui, por si só, grande drama. Apenas a tenacidade, a coragem, a pugnacidade, o sangue e a raça fazem com que o homem realize aquela civilização que desafia, no condão do Mundo, qualquer outra semelhança, dentro das condições e contingências da região.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA — Aceito-o, com muita satisfação.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Dou inteira razão ao nobre colega. As palavras que profere exprimem realidade sob certos aspectos espantosa, para não dizer inacreditável. Nós do Nordeste, do qual somos filhos — eu, V. Ex.^a e o nobre Senador Nelson Firmo — lutamos com adversidades terríveis. O que

and, o flagelo de uma seca nos leva, quase de uma vez. Atentemos, entretanto para um fato singular: zonas do Brasil muito mais beneficiadas pela natureza, sob múltiplos aspectos, encontram-se em atraso bem maior do que os Estados nordestinos. Estes oferecem, ainda, produção exportável, realmente digna de menção e de que muito nos orgulhamos, por revelar a pugnacidade da nossa gente, seu espírito indômito e seu amor profundo à terra. Os norte-riograndenses, paraibanos, pernambucanos e cearenses só emigram levados por circunstâncias dramáticas excepcionalíssimas. De tal forma se ligam ao solo que dele só saem na desesperança, e quando têm o coração rasgado pelo mais torvo e tenaz dos infortúnios.

O SR. ABELARDO JUREMA — Diz bem V. Ex.^a

Basta o exame de qualquer viajante pelo Nordeste para verificar a capacidade realizadora, sobretudo do homem rural. Os Estados da região não oferecem grandes concentrações porque a população se espalha em núcleos, por toda a área, de forma a apresentar uma Paraíba cheia de cidades florescentes; um Pernambuco com cidades como Caruarú; Alagoas com outros vários centros de grande densidades. É o que não acontece em certos Estados, cujo índice demográfico faz com que só sejam conhecidas as Capitais ou as cidades de maior importância na vida brasileira.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA — Com imensa satisfação.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Se interrompo a brilhante oração que V. Ex.^a profere é apenas para lembrar a obra encantadora de realizações que é Campina Grande, pelo progresso, comércio e indústria, muito adiantados, produto da atividade de seus filhos. Desejo recordar ainda Cariri, no Ceará, terra a que me ligo profundamente, pelo coração. No meu Rio Grande do Norte mencionarei Caicó, Mossoró...

O SR. ABELARDO JUREMA — Nova Cruz, grande centro ferroviário e econômico.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — ...Nova Cruz, e tantas outras que enfrentam tôdas as tempestades e uma vida de vicissitudes, mas crescem e se afirmam como exemplo de resistência e tenacidade do homem.

O SR. ABELARDO JUREMA — Diz bem V. Ex.^a Tenho a honra e o prazer de haver conhecido de perto, o interior dos Estados de Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, Vila por Vila, e de dar êste depoimento, que toda a Nação já conhece. O homem do Nordeste não mais realiza porque lhe falta os meios para sobreviver ante as grandes crises econômicas que o atingem.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a ainda um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA — Aceito-o, com muita satisfação.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O homem do Nordeste tem tal amor ao solo, à terra em que nasceu e um espírito de iniciativa tão grande, que darei conhecimento a V. Ex.^a, como exemplo, de um episódio dramático e doloroso ocorrido no meu Estado. Um dos seus municípios chegou a exportar manteiga. Por que? Porque os homens do interior constituíam dezenas, centenas de pequenos açudes. Conseguiram assim água e torra-

a indústria de laticínios e apresentar como que um desafio ao exame dos estudiosos.

Enquanto outras zonas se encontravam na miséria, aquele município gozava de relativa abundância.

O SR. ABELARDO JUREMA — Há pouco tempo inaugurou-se em Natal, uma indústria de laticínios, que está em pleno funcionamento.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Por outro lado o fato exprime — e é preciso se note bem isso — que, se fôssemos melhor assistidos, talvez tivéssemos, pelo esforço dos nossos homens, diminuído, em parte, os efeitos do flagelo que nos assola.

O Sr. Nelson Firmo — É um fato.

O SR. ABELARDO JUREMA — De inteiro acordo com V. Ex.^a. Quem conhece a construção das ferrovias e rodovias do Nordeste sabe e pode testemunhar que, por onde passam aquelas linhas, os agrupamentos operários formam vilas que jamais desaparecerão. Quer o Serviço permanente ou não, o homem do Nordeste ali se fixa, cria raízes e constitui um novo núcleo para o desenvolvimento econômico da região.

Cidades formam-se inesperadamente, distritos e vilas anexam-se aos municípios desenvolvendo ainda mais aquelas comunas.

Esse o espírito realizador e construtivo do homem do Nordeste. Tenho até a impressão de que, ao escrever "Bandeirantes e Pioneiros", Vianna Bugre conhecesse melhor aquela região, abria exceção e classificaria o nordestino, não como bandeirante, — homem que vai ao interior e volta com riquezas, — mas, como pioneiro, plantando e realizando uma civilização que compete no mesmo meridiano, como qualquer outra em qualquer parte do mundo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Anote V. Ex.^a à margem do seu discurso, circunstância que também merece ser distinguida. Um Estado como o Ceará, que tem apenas cento e cinquenta mil quilômetros quadrados, conta, entretanto, com uma população de três milhões de habitantes. O Estado de V. Ex.^a a Paraíba, deve ter dois milhões.

O SR. ABELARDO JUREMA — Um milhão e oitocentos mil habitantes, segundo recenseamento feito há dez anos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Verifica-se, portanto, quão prolifera é a população dos Estados nordestinos e quão importante é a contribuição que vem trazido para o desenvolvimento nacional. Daí por que, como nacionalista, tenho reclamado a atenção do Governo para o problema da migração.

Devensamos ao emigrante nordestino, que não pode, por circunstâncias excepcionais, se fixar em sua terra, tratamento sequer igual ao concedido ao imigrante estrangeiro.

O SR. ABELARDO JUREMA — Tratarei do problema do êxodo rural justamente na conclusão das minhas considerações.

Devemos considerar, como declarei, de início, que não há culpados pelo êxodo rural. Vários têm sido os governantes, como vários têm sido os ministros de Estado, que têm procurado deter o fluxo permanente, observado sobretudo agora, através das estradas que cortam o Oeste brasileiro. Vários homens públicos têm adotado sucessivos providências, sem lograrem êxito, pois causas muito profundas determinam esse impulso. Há uma série de fatores que não vou apreciar agora, porque minhas palavras se dirigem num sentido não de solução, mas de medidas amenizado-

centros, sobretudo na Capital Federal, de desajustados que vêm do Nordeste.

O Sr. Carlos Saboya — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA — Ouço V. Ex.^a com muito prazer.

O Sr. Carlos Saboya — O Ceará poderia substanciar todos esses fatores num só: a falta de meios de fixação do homem ao solo. O rurícula não se fixa no meio ambiente. As grandes cidades oferecem, hoje, maiores possibilidades de emprego e exercem, sobre eles verdadeiro fascínio. As facilidades de assistência social, as ruas asfaltadas, as luzes, tudo enfim, os atrai, com a intensidade com que as chamam fascinam as mariposas. O rurícula não se fixa, não permanece no seu habitat natural, pela ausência de fatores essenciais à subsistência. Até mesmo os homens de maiores recursos se transferem para meios que lhes oferecem maiores possibilidades. Procuram, nos grandes centros, melhor remuneração para o seu trabalho e condições de vida mais amenas. Nas grandes cidades existe legislação, amparo, e limitação de preços, enquanto o rurícula paga, no campo, o preço que lhe pedem.

O SR. ABELARDO JUREMA — Estabelecendo até uma diferença: a vida do interior é muito mais cara do que a vida do litoral.

O Sr. Carlos Saboya — Paradoxalmente, a vida para eles é mais cara. As roupas, as utilidades, tudo quanto necessitam custa um absurdo, ao passo, que o cidadão é beneficiado com a limitação de preços das mercadorias vindas do interior. Existe, pois, disparidade de tratamento entre o cidadão e o sertanejo. Este, portanto, é um dos fatores essenciais que determinem e determinarão, sempre, o êxodo rural.

O SR. ABELARDO JUREMA — V. Ex.^a se referiu a um setor que, sem crítica ou desmerecimento aos seus autores, é preciso considerar. A situação brasileira, em que pese o seu desenvolvimento social e econômico, encontrou, na legislação social, o grande fator de atração do homem do campo para as cidades, agora os outros elementos ter apropriadamente mencionados por V. Ex.^a.

Há quem diga — os observadores mais argutos — que a excelência da legislação vigente deveria ter sido iniciada pela proteção do homem do campo, a fim de que este, não se sentisse atraído pelas grandes cidades e, conseqüentemente, não produzisse esse desequilíbrio. Salientou V. Ex.^a que o fascínio dos grandes centros é permanente e se exerce não apenas nos homens de poucada formação cultural e intelectual, ou, mesmo, sem qualquer formação, mas, na generalidade, desde os estudantes até os que labutam no sector, em atividades privadas, ou nas profissões liberais. Há como que um chamamento irresistível do homem do Nordeste ou do interior, que se volta para as grandes cidades visando melhores condições de vida, existência mais condigna, desde o problema educacional e cultural, as facilidades assistenciais e sociais, até o brilho fascinante das metrópoles. Recordo-me de u'a modesta nordestina, que, ao ver os túneis iluminados da Capital da República, uma pergunta estarecida: "Que céu êste, que se abre a meus olhos?" Assim são o Rio de Janeiro e as grandes metrópoles, exercendo o seu encantamento sobre os homens do campo e fazendo com que tenhamos problemas a enfrentar e a resolver.

Senhores Senadores, tenha a impressão de que, sem alterar sequer uma vírgula dos regulamentos do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, poder-se-ia enfrentar, de imediato, o grande problema do êxodo

Com a nossa sensibilidade e a nossa consciência de brasileiros, não podemos permanecer indiferentes ao drama dos desajustados, daqueles que vieram para os grandes centros e nelas peregrinam, sem pão, sem lar, dormindo nas praças, vivendo vida menos digna.

O Sr. Carlos Saboya — Permite V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA — Com todo o prazer.

O Sr. Carlos Saboya — V. Ex.^a tem razão: o Instituto de Imigração e Colonização pode, pelo menos, disciplinar todas essas questões.

O SR. ABELARDO JUREMA — V. Ex.^a referiu-se ao assento num dos seus discursos, nesta Casa.

O Sr. Carlos Saboya — O Instituto deveria promover o tombamento do cadastro para exame da situação.

O SR. ABELARDO JUREMA — Muito bem.

O Sr. Carlos Saboya — Deveria também assistir às correntes migratórias, antes de chegarem aos grandes centros através de hospedarias intermediárias entre os campos e as cidades.

O SR. ABELARDO JUREMA — Tal providência desviaria grandes massas para outras regiões onde possivelmente achariam ocupação; porque não resta a menor dúvida — o que essa gente procura, acima de tudo, é remuneração justa para o seu trabalho.

O SR. ABELARDO JUREMA — Exato; melhores salários.

O Sr. Carlos Saboya — Nunca, absolutamente, eles abandonam o campo por ociosidade.

O SR. ABELARDO JUREMA — Abandonam com saúde, sempre voltados para a sua terra.

O Sr. Carlos Saboya — E sempre retornam. Nessas correntes migratórias, há fluxos e refluxos e, muitas vezes no refluxo, o homem leva pequena economia, conseguida a duras penas nos centros citadinos onde o emprego é mais bem remunerado.

O SR. ABELARDO JUREMA — Não raro, a família se reúne e custeia a viagem daquele que tem coragem de enfrentar o futuro.

O Sr. Carlos Saboya — No roteiro da volta ao habitat, uma quantidade enorme de estabelecimentos tiram de repente os parcos recursos que ele leva dos grandes centros para o seu lar natural. Sem dinheiro, vê-se o imigrante obrigado a retornar às cidades, à procura de novo emprego.

O SR. ABELARDO JUREMA — Conhecemos bem o problema, porque somos frequentemente procurados por nordestinos nesta Capital.

O Sr. Carlos Saboya — O que o Instituto deveria fazer, de imediato, era a disciplina das correntes migratórias: a defesa do homem do campo...

O SR. ABELARDO JUREMA — Fazer propaganda.

O Sr. Carlos Saboya — ...levando-o para onde encontrasse facilmente trabalho. V. Ex.^a está dissertando sobre o assunto com muita inteligência e conhecimento o que me causa imenso prazer.

O SR. ABELARDO JUREMA — Obrigado a V. Ex.^a.

Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Ceará, Sr. Carlos Saboya, com a autoridade de ex-Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, salienta que o Instituto com um plano racional poderá evitar

a intensificação das correntes migratórias, estabelecendo em seu itinerário postos que encaminhem os nordestinos para as zonas mais necessitadas do braço humano, impedindo o drama, a tragédia mesmo dos grandes centros, onde eles chegam sem um níquel para enfrentar as necessidades mais comensuráveis.

Nós, representantes da Paraíba, defrontamos constantemente, esses problemas. A nossa porta batem nordestinos esfomeados — uns que aqui não foram felizes, adoeceram ou se desajustaram completamente; outros que chegaram sem tostão para enfrentar as dificuldades dos primeiros dias na grande metrópole.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA — Com muita satisfação.

O Sr. João Villasboas — Há anos ofereci ao estudo do Senado projeto de lei no sentido de o Executivo brasileiro acolher, na Ilha das Flores reservada aos imigrantes, os nordestinos que demandassem outros Estados, proporcionando-lhes, também, os meios de transporte. Ao mesmo tempo, determinava que o Ministério da Agricultura, através de seus elementos de localização de imigrantes, distribuisse esses homens pelas regiões a que melhor se adaptassem.

O SR. ABELARDO JUREMA — O nobre Senador Carlos Saboya lembra muito a propósito, a possibilidade de o Instituto promover um censo para verificar os lugares onde a mão de obra é mais carente, a fim de par-lá encaminhar essas levas.

O Sr. João Villasboas — Infelizmente, meu projeto foi combatido, no Senado, por ilustres representantes do Nordeste, que o consideraram desaconselhável alegando que viria depovoar a região, quando eu apenas procurava dar ao imigrante nacional as mesmas facilidades, o mesmo amparo proporcionado ao estrangeiro.

O SR. ABELARDO JUREMA — Haveria necessidade de disciplinação

O Sr. João Villasboas — A iniciativa opôs-se principalmente o representante do Rio Grande do Norte, Senador Ferreira de Souza, então líder da minha bancada, que foi acompanhado pela Maioria do Senado.

O SR. ABELARDO JUREMA — Agradeço a V. Ex.^a a colaboração, como sempre das mais brilhantes e substanciais.

Quando surgiram os efeitos da Campanha São Sebastião, logo se iniciou que talvez servisse de pretexto para aumento das levas migratórias: todavia, além de providências como as previstas na proposição do ilustre Senador João Villasboas, impunha-se a atuação do Instituto Nacional de Imigração e Colonização nas zonas onde o fenômeno do êxodo rural mais aparece e se intensifica, através de uma campanha esclarecedora. Por exemplo; os jornais estão cheios de casos de desemprego nas fábricas paulistas. Quando tais notícias chegam ao interior da Paraíba, milhares já se terão encaminhado para São Paulo em busca de emprego e já ficarão desempregados até que possam regressar às suas terras, a fim de se reencaminharem na vida.

O Instituto pode realizar trabalho de conjunto e dispõe de meios para tanto. Não digo que tenha recursos financeiros mas, pelo menos, conta com dispositivos legais que, aplicados paulatinamente, se não resolverem o problema pelo menos amenizarão o êxodo rural.

Não combato a imigração; ao contrário acho que o Brasil deve abrir as portas a toda o mundo. Note, porém, que, enquanto os imigrantes são

recebidos por funcionários categorizados que os encaminham para centros hospitalares ou hospedarias, onde se lhes presta assistência e, no dia seguinte, são encaminhados ao trabalho os nordestinos, chegados à Praça de São Cristóvão espalham-se pelas pensões da circunvizinhança, e vem bater às portas do parabalho, do pernambucano ou do cearense, enfim dos seus representantes.

O Sr. Nelson Firmo — Eis por que afirmei que o problema é do governo.

O SR. ABELARDO JUREMA — Problema sério!

Esses homens, conseguindo, logo trabalho, nunca serão pesados aos representantes do povo Nordestino nesta e na outra Casa do Congresso nem as suas famílias nem ao Governo, mas, quando se desajustam, ficam como bandos soltos nas cidades em busca de alimentos, o que nos constrange porque não temos elementos materiais para resolver, de imediato, esse drama.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA — Com todo o prazer.

O Sr. Onofre Gomes — V. Ex.^a faz muito bem em focalizar a desumanidade com que o Estado brasileiro trata os nordestinos imigrantes. Não se pode compreender que num país, onde as migrações são tão frequentes e volumosas em busca do trabalho assegurador da subsistência, haja preferência permanente pelos imigrantes estrangeiros. É um complexo de inferioridade que nos deprime no conceito de outros povos. Permita-me V. Ex.^a lembrar ao Senador João Villasboas que como nordestino, jamais votei contra o projeto que Sua Ex.^a se referiu de amparo às imigrações no Brasil.

O Sr. João Villasboas — Infelizmente meu projeto foi rejeitado, logo na primeira discussão, por inconveniente.

V. Ex.^a focaliza, no momento, assunto de real importância para a administração pública brasileira. Continuaremos por muitos anos, a seguir a política traçada por Alberdi "governar é povoar". Teremos de povoar o Brasil notadamente com elementos estrangeiros civilizados, que tragam sua experiência para nosso país. Acontece que, até agora, nosso Serviço de Imigração e Colonização está inteiramente desorganizado. Se pedirmos uma informação ao INIC sobre o número de imigrantes estrangeiros, com os respectivos nomes, entrados durante o ano de 1955, por exemplo, e onde se encontram e quais suas ocupações, aquele Instituto não poderá responder, porque a maioria deles perambulam pelas ruas da cidade, como comerciantes.

O Sr. Abelardo Jurema — Agradeço o aparte do nobre colega.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Comunico ao nobre orador que está a extinguir-se a hora do expediente.

O SR. ONOFRE GOMES — (Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro a V. Ex.^a consulte a Casa sobre se consente na prorrogação da hora do expediente, para que o nobre Senador Abelardo Jurema continue sua interessante e importante apreciação sobre o problema que focaliza.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Onofre Gomes.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado. Continua com a palavra o nobre Senador Abelardo Jurema.

O SR. ABELARDO JUREMA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, inicialmente agradeço ao nobre Senador Onofre Gomes representante do Estado do Ceará, pela consideração que me dispensou; agradecimento extensivo ao Senado da República.

O Sr. Waldemar Santos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA — Aceito com muita satisfação o aparte de V. Ex.^a.

O Sr. Waldemar Santos — Estou de pleno acordo com as considerações de V. Ex.^a sobre assunto que se reveste de grande importância para o Nordeste. Como piauiense, lembro que o Piauí, especialmente a cidade de Picos, se enquadra nesse mesmo caso de Pernambuco e Ceará.

O SR. ABELARDO JUREMA — O depoimento de V. Ex.^a ilustra muitas considerações, e eu agradeço ao representante do Estado do Piauí, Senador Waldemar Santos, a amabilidade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores as disposições da lei que criou o Instituto Nacional de Imigração e Colonização ajustam-se perfeitamente a um plano a ser executado, para assistência aos imigrantes.

Diz o Art. 3.º da Lei n.º 2.163, de 5 de janeiro de 1954:

"Art. 3.º Cabe ao Instituto:

- a) assistir e encaminhar os trabalhadores nacionais imigrantes de uma para outra região;
- b) promover e orientar a seleção, entrada, distribuição e fixação de imigrantes;
- c) traçar e executar, direta e indiretamente, o programa nacional de colonização, tendo em vista a fixação de imigrantes e o maior acesso aos nacionais da pequena propriedade agrícola.

Diz o Art. 5.º:

"O Instituto, para desempenho do seu objetivo firmará acordo ou contratos com os Estados, Municípios ou entidades públicas e particulares, para execução de serviços de imigração e colonização".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Art. 3.º como o Art. 5.º dão ao Instituto meios legais, para assistência aos imigrantes.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Dá V. Ex.^a licença para um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA — Com todo o prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Ouço o discurso de V. Ex.^a com admiração profunda; e reconheço que o nobre colega focaliza o assunto mais importante para a vida nordestina o êxodo da população rural.

O SR. ABELARDO JUREMA — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Ex.^a há de permitir, porém que, sob certos aspectos discordo nas considerações que está fazendo, com o brilho que lhe é peculiar. Entendo que em vez de se amparar a população nordestina, que se vai deslocando das suas regiões para o centro do País.

O SR. ABELARDO JUREMA — Permita o nobre colega esclarecer uma particularidade: não prego assistência ao fim da corrente migratória.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Julguei que V. Ex.^a estava querendo ajustar essa gente, que vem do Nordeste...

O SR. ABELARDO JUREMA — Devemos enfrentar o problema que já existe, dos desajustados na cidade.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — ... nos mesmos moldes do atual sistema

de colonização, de amparo aos imigrantes.

O SR. ABELARDO JUREMA — Não. O Instituto, de acordo com os municípios, procurará fixar bem o homem ao campo; e assistirá os que chegarem ao fim da corrente migratória, para devolvê-los, ou ajustá-los ao fim da colonização.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Ex.^a há de permitir que eu chegue a conclusão do meu pensamento. Entendo que o mais racional seria tratarmos de um plano de colonização na própria região nordestina.

O SR. ABELARDO JUREMA — Está dentro da finalidade do Instituto.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Em todos os Estados daquela região existem zonas húmidas. A circunstância é interessante e pouco reconhecida no sul do país. Quando se fala em Nordeste, a impressão é de que tudo lá é inaproveitável.

O SR. ABELARDO JUREMA — Julgam que são zonas desoladoras.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Temos, em todos os Estados, regiões húmidas, próprias para cultura racional, perene, com processos agrícolas modernos e amplitude suficiente para localização de lavradores deslocados de outras zonas onde a seca atinge mais intensamente. Na própria região nordestina poderíamos formar esses núcleos de amparo às populações desajustadas em virtude das secas.

O SR. ABELARDO JUREMA — Centros de interesse, que fixassem o homem ao campo.

Tem razão V. Ex.^a há poucos momentos, o nobre representante do Ceará, falava sobre a necessidade de estabelecer-se um itinerário dessas migrações e postos que pudessem fazer voltar ao seu meio ou a outros, carnes de braços, esses imigrantes dos Estados.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Relembro o nosso Estado, que, como V. Ex.^a sabe, tive a honra de presidir em 1955.

O SR. ABELARDO JUREMA — Com relevantes serviços à Paraíba.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Agradecido a V. Ex.^a Esse plano de colonização foi tratado àquela tempo, e meu sucessor, o nobre Senador Ruy Carneiro, deu-lhe continuidade, aproveitando a propriedade do trabalhador. Hoje, infelizmente esses serviços tão bem iniciados pela União, àquela tempo, estão quase abandonados. Uma região úmida, com rio perene, próprio para o estabelecimento de um grande plano de colonização de nacionais, seria amparo formidável aos desajustados de outras zonas, do Cariri do sertão, na inclemência das secas.

O SR. ABELARDO JUREMA — E centro de assistência e amparo, também, aos trabalhadores, desocupados, nas épocas de crises.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Perfeitamente. Sem o deslocamento dessa gente para o sul.

O SR. ABELARDO JUREMA — V. Ex.^a, como homem do Nordeste, com a responsabilidade de Chefe de Estado durante cinco anos, conhece bem o problema, e sabe o que significa para os homens públicos a falta de fixação do homem ao campo, as épocas de estígio prolongada, cujos resultados para os governos são os mais difíceis para a execução de um programa de trabalho. A Paraíba é um Estado, como aliás devem ser todos os do Nordeste, cujo orçamento tanto V. Ex.^a como o Senador Ruy Carneiro, ambos com os mais relevantes serviços prestados à Paraíba, organizavam com a preocupação constante

de evitar déficits. Mesmo que feito dentro das melhores previsões, havia sempre o cuidado de colocar as verbas, prevendo acontecimentos calamitosos. A seca não anuncia sua vinda, ela se precipita e surpreende, mas não a administradores previdentes como V. Ex.^a e o nobre Senador Ruy Carneiro, que realizavam o Orçamento e encerravam o exercício sempre com saldo. Se não me falha a memória, houve um ano em que V. Ex.^a apresentou saldo de mais de oito milhões de cruzeiros, o que estremeceu todos os homens da Paraíba, pela previsão com que V. Ex.^a realizou aquele Orçamento.

O Sr. Nelson Firmo — Entre os administradores da Paraíba o Senador Argemiro de Figueiredo foi um dos maiores e me afoito em dizer que foi S. Ex.^a o maior de todos.

O SR. ABELARDO JUREMA — A Paraíba, nobre Senador Nelson Firmo, é um Estado feliz, porque tem tido administradores do padrão moral de um João Pessoa, de um Argemiro de Figueiredo, de um José Américo, de um João Suassuna, de um Rui Carneiro, todos, homens, devotados. Se V. Ex.^a, entendido do Nordeste, fizer um levantamento da história contemporânea política de minha terra, situará esses estadistas na galeria dos grandes benfeitores daquela região.

Sr. Presidente, agradeço o aparte do nobre Senador Nelson Firmo, que fez justiça aos homens que realizaram as aspirações do povo paraibano.

O Sr. Nelson Firmo — Ainda penso, sem desaprêço aos outros, que a administração do Senador Argemiro de Figueiredo foi a mais notável. É ponto de vista pessoal.

O SR. ABELARDO JUREMA — V. Ex.^a é um grande observador, cujas referências aos administradores de minha terra tenho na mais alta conta.

O Sr. Nelson Firmo — Essa é minha opinião, sem qualquer desaprêço para com João Pessoa, José Américo, Rui Carneiro, e todos os grandes administradores que passaram pela Paraíba.

O SR. ABELARDO JUREMA — Diz bem V. Ex.^a. O escritor José Lins do Rego, em crônica que escreveu há alguns anos, dizia: feliz a terra que tem uma galeria de ex-presidentes como a Paraíba.

O Sr. Nelson Firmo — Pois não. Bato palmas.

O SR. ABELARDO JUREMA — Vê, pois, V. Ex.^a, que é a inteligência fazendo justiça aos homens, da minha terra.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Não desejo focalizar o assunto objeto da argumentação que V. Ex.^a está desenvolvendo com tanto brilho mas, simplesmente agradecer a generosidade de V. Ex.^a e do nobre Senador Nelson Firmo...

O Sr. Nelson Firmo — É justiça que fazemos.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — ... quanto à administração que tive a honra de presidir. Devo dizer, entretanto, que ambos Senadores que me cumulam com essas referências são suspeitos, porquanto colaboraram nessa administração com toda a eficiência.

...niciei minha vida pública vendo os exemplos de V. Ex.^a à frente da administração do Estado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a colaboração dos nobres Senadores

Argemiro de Figueiredo e Nelson Firmo que me levou a digressões tão evocativas dos bons tempos da Paraíba, volto ao assunto, para me fixar nas letras do regulamento do INIC, por cujas disposições creio que o problema despertado pelas minhas palavras, poderia ser bem equacionado.

Quero, desta tribuna, apelar para o Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, Ministro Fernando de Alencar, homem cuja carreira no Itamarati é uma das mais brilhantes, homem de acuidade com muitos serviços prestados à sua terra, no sentido de que se volte para esse problema com o mesmo carinho, o mesmo interesse despertado agora, despertado antes, despertado sempre perante os representantes do povo; propicie aos homens de campo do Nordeste, na Capital da República ou em qualquer parte, tratamento que lhes permita ajustamento às condições sociais e económicas do meio.

O Sr. Carlos Saboya — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA — Com todo o prazer.

O Sr. Carlos Saboya — O INIC mantém, no Estado de São Paulo, um acordo, nos moldes do que V. Ex.^a gostaria fosse feito na Paraíba; o imigrante, naquela capital é recebido e encaminhado para uma hospedaria. Recibe toda a assistência social: alimentação, abrigo e orientação no sentido de conseguir uma colocação. Bastava fizéssemos em todos os Estados acordos dessa natureza. Com os Estados do Ceará e da Bahia, quando eu era Presidente do Instituto, foi feito um no sentido de o próprio Estado manter colônia agrícola na qual localizassem os excedentes populacionais. Assim, já existem na prática, acordos parece que até hoje mantidos, para disciplinações dessas correntes. Existiam acordos com outros Estados, no sentido da fixação e da profilaxia das correntes imigratórias. Diz V. Ex.^a, com muito acerto, que o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, pela sua finalidade, pelas verbas orçamentárias que possui, pelo apoio que encontrou e tem encontrado nos Orçamentos e também da parte dos Legisladores, poderá atacar esse problema de maneira muito mais eficaz. Na minha pequena permanência naquele Instituto, senti que está ainda desorganizado; é um amontoado de órgãos, jogados lá dentro.

O SR. ABELARDO JUREMA — Falta o entrosamento desejado.

O Sr. Carlos Saboya — Exatamente. Não existe nem compreensão de sua verdadeira finalidade. Há também de parte do Departamento de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura, uma série de desacertos, principalmente na localização de determinadas colônias que, por interesses políticos ou por amizade, foram criados em regiões absolutamente inóspitas. Algumas já custaram à Nação mais de um milhão e seiscentos mil cruzeiros estão sempre em periclitamento; não progredem, não se desenvolvem, porque não existem meios para isso. Não se pode fazer milagre, tampouco localizar homens onde não encontram meios para tirar, do seu trabalho, o sustento seu e de sua família.

O SR. ABELARDO JUREMA — Diz bem V. Ex.^a e nós compreendemos, perfeitamente, que o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, com poucos anos de existência, teve, sem dúvida, efeito de disciplinar e convergir para âmbito único vários serviços espalhados, com planos próprios, mas visando a metas convergentes. Quero crer que a administração desse órgão, libertando-se do unilateralismo, da convicção de que é

sua finalidade e objetivo apenas tratar do imigrante, assisti-lo e encaminhá-lo na sua chegada, execute os dispositivos da própria lei que criou e regulamentou, proteja e proporcione permanente assistência social e material também aos emigrantes que percorrem o País, em busca de melhores condições de vida.

Não posso, nem devo, aceitar a tese de que é possível anular, de vez, o êxodo rural. Ele é, realmente, imperativo do próprio instinto de sobrevivência do homem.

O Sr. Carlos Saboya — Pode disciplinar as correntes imigratórias.

O SR. ABELARDO JUREMA — Pode, sim — como diz o nobre colega, Senador Carlos Saboya — disciplinar essas correntes migratórias, criando nova mentalidade, divulgando no interior do País, nos núcleos mais afastados da faixa litorânea, a convicção de que não apenas nas metrópoles se oferecem condições de vida para aqueles nossos conterrâneos, nossos patrícios.

Sr. Presidente, dirigindo meu apêlo ao Ministro Fernando Alencar, em nome da solidariedade humana, em benefício dos meus conterrâneos, dos meus patrícios, dos homens do Nordeste, sinto-me convicto de que, pela sua folha de serviço da carreira diplomática; no Instituto Nacional de Imigração e Colonização, virá S. Ex.^a ao encontro do nosso sofrimento, amparando e assistindo aqueles homens, que saem das suas fazendas, dos seus lares, em busca de uma vida melhor, fascinados pelos encantos da metrópole.

Cantando daqui desta tribuna o meu Nordeste, cantando a força, a perseverança, a pugnacidade do nordestino, estou certo de que ao coração, à inteligência e à sensibilidade do Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, chegará o eco de minhas palavras, como chegarão os gritos dos necessitados, dos desajustados que perambulam pelos grandes centros, sem terem uma sombra para o repouso do corpo e paz de espírito. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE: Vai ser lido requerimento chegado à Mesa.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 245, de 1957.

Exmo. Sr. Senador Apolônio Salles, M. D. Presidente do Senado. Devendo terminar no próximo dia 25 a licença de quatro meses, em cujo gozo me acho, solicito mais 30 (trinta) dias em prorrogação da mesma. Teresina, em 20 de junho de 1957. — *Mathias Olympio*.

O SR. PRESIDENTE: Continuará em exercício o Suplente de S. Ex.^a.

Sobre a mesa uma comunicação do nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

É lido o seguinte

OFÍCIO

Em 24-6-57.

Senhor Presidente.

Achando-se ausente desta capital o Sr. Senador Daniel Krieger, solicito se digne V. Ex.^a de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do disposto no art. 39, § 2.º do Regimento Interno. Atenciosas saudações. — *Argemiro de Figueiredo*.

O SR. PRESIDENTE: Designo o nobre Senador Rui Palmeira.

Esgotada a hora do expediente, pas-
sa-se à

OFÍCIUM DO DIA

Votação, em discussão única,
do Projeto de Lei da Câmara n.^o
83, de 1956, que cria o Serviço de
Estatística dos Transportes, Comu-
nicações e Obras Públicas, e
dá outras providências, tendo Pa-
receres (ns. 1.034 a 1.036, de
1956; 121 a 123 e 435, de 1957).

I — Sobre o Projeto:

— Da Comissão de Constituição
e Justiça, favorável; — da Co-
missão de Serviço Público, favo-
rável, com modificações; — da
Comissão de Finanças, favorável, com
modificações. II — Sobre as
emendas: — da Comissão de Ser-
viço Público: 1.^o parecer — oje-
recendo a de n.^o 1-C; 2.^o pare-
cer — favorável às de ns. 2-C e
3, e, conseqüentemente, conside-
rando prejudicada a de n.^o 1-C
e respectiva subemenda; — da
— propondo subemenda à ed n.^o
Comissão de Finanças: 1.^o parecer —
1-C e ojerecendo a de n.^o 2-C;
2.^o parecer — favorável à de n.^o
3 e, conseqüentemente, conside-
rando prejudicada a emenda n.^o
1-C e respectiva subemenda —
da Comissão de Constituição e
Justiça, favorável às emendas
2-C e 3 e considerado prejudica-
da a de n.^o 1-C e respectiva sube-
menda pela aprovação da de
n.^o 3.

O SR. PRESIDENTE:

Na forma do Regimento teremos que
apreciar, inicialmente, as emendas.
As Comissões são unânimes em su-
gerir a aprovação das emendas ns.
2-C e 3; caso em que ficará pre-
judicada a emenda n.^o 1-C e res-
pectiva subemenda.
Em votação as emendas ns. 2-C
e 3.
Os Senhores Senadores que as apro-
vam, queiram permanecer sentados.
(Pausa)
Estão aprovadas.
Fica prejudicada a emenda 1-C e
subemenda.

São as seguintes as emendas
aprovadas:

EMENDA 2-C

Onde se diz: Cr\$ 2.000.000,00 (dois
milhões de cruzeiros) no art. 6.^o;
Diga-se: Cr\$ 1.000.000,00 (um
milhão de cruzeiros)".

EMENDA N.^o 3

Aos arts. 2.^o, 4.^o e 5.^o.
Substitua-se os artigos pelos se-
guintes, alterando-se a numeração dos
artigos 6.^o e 7.^o:
Art. 3.^o Fica criado no Quadro I
do Ministério da Viação e Obras Pú-
blicas o cargo de diretor de serviço,
padrão CC-4.
§ 1.^o O Poder Executivo, dentro de
sessenta (60) dias proporá, mediante
mensagem ao Congresso Nacional, a
criação dos cargos de carreira, ou iso-
lados, bem como das funções gratifi-
cadas, que deverão integrar o Quadro
I para lotação do serviço criado por
esta lei.
§ 2.^o Enquanto não forem criados
os cargos de carreira, ou isolados, bem
como as funções gratificadas previstas
no parágrafo anterior, o Serviço de
Estatística dos Transportes, Comuni-
cações e Obras Públicas funcionará
com servidores requisitados de outros
órgãos da administração federal.
Art. 4.^o O Poder Executivo baixará,
por decreto, o regimento da repartição,
atendendo à sistematização e
aos padrões vigentes nos órgãos con-
gêneres integrantes do sistema de
estatística coordenado pelo Instituto
Brasileiro de Geografia e Estatística.

Ficam prejudicadas as seguintes

EMENDA N.^o 1-C

Substitua-se as expressões "ou nomeação de pessoas" por "ou requisição de servidores".

SUBEMENDA N.^o 1-C

Redija-se da seguinte forma, o pá-
ragrafo único do artigo 3.^o:
"Parágrafo único. O Poder Exe-
cutivo proverá o quadro de pessoal a
que se refere este artigo, mediante
transferência ou requisição de servi-
dores de outras repartições públicas,
autarquias ou paraestatais, prefe-
rentemente dos que tenham conheci-
mento de estatística".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emen-
dado.
Os Srs. Senadores que o aprovam,
queiram conservar-se sentados (Pausa).
Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprova-
do, que vai à Comissão de Re-
dação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.^o 83, DE 1956

(N.^o 198-B, de 1955, na Câmara dos
Deputados)

Cria o Serviço de Estatística
dos Transportes, Comunicações e
Obras Públicas, e dá outras pro-
vidências.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.^o Fica criado o Serviço de
Estatística dos Transportes, Comuni-
cações e Obras Públicas, subordinado
administrativamente ao Ministro ad-
viação e Obras Públicas e obediente
à orientação técnica do Conselho Na-
cional de Estatística, nos termos da
Convenção Nacional de Estatística e
da respectiva legislação.

Art. 2.^o O Serviço de Estatística
dos Transportes, Comunicações e
Obras Públicas constitui um dos ór-
gãos executivos centrais do Instituto
Brasileiro de Geografia e Estatística
e tem por objetivo coordenar ou
levantar diretamente as estatísticas
referentes ao transporte, às vias de
comunicações, às obras públicas e às
mais atividades compreendidas no
campo de competência do Minis-
tério da Viação e Obras Públicas.

Art. 3.^o O quadro do pessoal do
Serviço de Estatística dos Transportes,
Comunicações e Obras Públicas
terá organização semelhante aos dos
mais Serviços de Estatística dos ou-
tros Ministérios civis.

Parágrafo único. Enquanto não for
organizado o quadro de pessoal a que
se refere este artigo, o Poder Exe-
cutivo proverá a lotação provisória
do Serviço de Estatística dos Trans-
portes, Comunicações e Obras Pú-
blicas, mediante transferência de servi-
dores de outras repartições públicas,
ou nomeação de pessoas que sirvam
em órgãos autárquicos ou paraesta-
tais, preferentemente dos que procedam
a levantamentos estatísticos.

Art. 4.^o A instalação do Serviço
de Estatística dos Transportes, Comu-
nicações e Obras Públicas, ora
criado, será autorizada em decreto
do Poder Executivo, que também,
oportunamente, aprovará o regimento
da repartição, atendendo, na forma
do art. 3.^o desta lei, à sistematização
e aos padrões vigentes nos ór-
gãos congêneres integrantes do Ins-
tituto Brasileiro de Geografia e Es-
tatística.

Art. 5.^o Fica criado no Quadro I
do Ministério da Viação e Obras Pú-
blicas o cargo de Diretor de Serviço,
padrão CC-4.

Art. 6.^o Fica o Poder Executivo
autorizado a abrir, pelo Ministério da
Viação e Obras Públicas, o crédito
especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois mi-
lhões de cruzeiros) para atender aos

encargos decorrentes da execução da
presente lei.

Art. 7.^o Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário

Discussão única do Substitutivo
da Câmara dos Deputados ao
Projeto de Lei do Senado n.^o 61
de 1950, que autoriza o Governo
Federal a auxiliar a Prefeitura
Municipal de São João de Muqui,
no Estado do Espírito Santo, com
a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 para
reparação dos danos causados
pela tromba d'água que desabou
sobre o rejeiro municipal, tendo
Pareceres favoráveis, sob ns. 414
e 415, de 1957, das Comissões de:
Constituição e Justiça e de Fi-
nanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.
Não havendo quem peça a palavra,
encerrarei a discussão. (Pausa)
Encerrada.

A Mesa julga oportuno esclarecer
que as modificações introduzidas pela
Câmara dos Deputados no texto que
o Senado lhe enviara para revisão
foram as seguintes:

- 1.^a, na alínea b do art. 1.^o —
substituição da palavra "inclusiva-
mente" por "inclusivo";
- 2.^a, no art. 2.^o, que dizia:
"a aplicação do auxílio obedecerá
a planos elaborados e aprovados pelo
Município flagelado",
acréscimo, in fine, de
"... por intermédio do Governo do
Estado do Espírito Santo";
- 3.^a, no art. 3.^o, substituição das pa-
lavras:
"um" e "de",
a primeira antes e a segunda de-
pois da expressão "crédito especial",
respectivamente por
"o" e "até",
de sorte a dizer-se
"o crédito especial até
Cr\$ 2.000.000,00"
em vez de
"um crédito especial de
Cr\$ 2.000.000,00".

Em tudo o mais, o substitutivo da
Câmara reproduz exatamente o pro-
jeto do Senado.
Como é óbvio, tendo a parte não
alterada sido aprovada pelas duas
Casas, já é de se considerar definiti-
va, e, conseqüentemente, não carece-
dor de novo pronunciamento do Se-
nado.

Do voto desta Casa dependem ape-
nas as alterações introduzidas pela
Câmara dos Deputados. Estas é que,
em verdade, constituem a emenda da
Casa revisora.

Sobre elas é que deve ser feita a
consulta ao Plenário.
Os Srs. Senadores que as aprova-
rem, deverão permanecer sentados.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA:

(Não foi revisado pelo orador) —
Sr. Presidente, o projeto em dis-
cussão é de autoria de nosso antigo
colega Senador Luiz Tinoco da Fon-
seca. Trata-se de auxílio ao Muni-
cípio de Muqui, no meu Estado, para
atender a prejuízos causados por
inundações. Não preciso realmente
encarecer o mérito da proposição.
Aproveito, porém, o ensejo para mais
uma vez solicitar a atenção do Ple-
nário quanto ao reconhecimento da
sua competência para tomar iniciativa
desta natureza, jurisprudência que
deveremos considerar pacífica, como
interpretação do art. 67 da Constitui-
ção § 1.^o, de sorte que a competên-
cia da Câmara dos Deputados se li-
mita apenas às matérias que forem
de caráter estrita e exclusivamente
financeiro. Sempre que essa matéria
for complementar do texto principal,
não se pode recusar a competência
desta Casa. Por vezes tenho, ao lado
de outros colegas dos mais autoriza-
dos do Senado, enfrentado objeções,
que já não deveriam mais ser repro-

duzidas, feitas em torno dessa inter-
pretação constitucional. Não pode-
mos estabelecer debates polêmicos
que importem em cercear atribuições
dêste ramo do Poder Legislativo, as
quais emanam do mandato popular.

As iniciativas sô-
bre tôdas as matérias de competên-
cia do Congresso Nacional, que não
fôrem privativas da Câmara Federal
ou do Presidente da República. A
parte financeira do projeto, desde que
seja acessória da proposição princi-
pal, não pode prejudicá-la sob o as-
pecto constitucional.

Assim, eu me permito pedir a Casa
considerar que esse Projeto, que volta
da Câmara, após uma tramitação
tranqüila, sobre seu aspecto consti-
tucional, a fim de que não seja mais
havida como duvidosa essa jurídica
orientação.

O Sr. Gomes de Oliveira — Per-
mite V. Exa. um aparte?

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA —
Com todo o prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Fica
bem a V. Exa. reivindicar tal atribui-
ção para o Senado, porque foi essa
a orientação que o nobre colega im-
primiu sempre aos votos que proferiu
na Comissão de Constituição e Jus-
tiça. Desejo relembrar, ainda, que,
no tempo em que fiz parte dêsse ór-
gão técnico, se assentou a norma de
que, quando a parte financeira fôsse,
apenas, decorrência do objetivo prin-
cipal do Projeto, a competência deve-
ria ser admitida e aceita pelo Con-
gresso. Infelizmente, porém, parece
que a Câmara não aceitou a orienta-
ção do Senado e a tem contrariada,
ao rejeitar Projetos sob tal alega-
ção.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA —
Agradeço o aparte do eminente cole-
ga, que é também depoimento de um
ilustre jurista que muito tem honra-
do a cultura jurídica desta Casa.

Realmente, foi essa a orientação
seguida na Comissão de Constituição
e Justiça. Com relação à Câmara
dos Deputados, preciso esclarecer
que o Projeto está de retorno daque-
la Casa, que, mais uma vez, aceitou
nosso ponto de vista.

O Sr. Gilberto Marinho — Permi-
te V. Exa. um aparte?

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA —
Com todo o prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Desejo
aduzir argumentos no mesmo sentido
do aparte do nobre Senador Gomes
de Oliveira. V. Exa. age inspira-
mente, ao defender a competência
do Senado. Aliás, a Câmara não se
tem oposto a tal atividade legislati-
va, às vezes os óbices maiores temos
que enfrentar no próprio Senado. O
nobre colega sabe que, na Comissão
de Constituição e Justiça, tenho-me
manifestado, sistematicamente, no
sentido de não se dar essa interpre-
tação restritiva exagerada ao art. 67
da Constituição. Tenho observado e
acompanhado, frequentemente, os
trabalhos da Câmara dos Deputados
e noto que se conforma com a
orientação adotada pelo Senado. Os
óbices residem, às vezes, em questões
que merecem maior estudo, em ques-
tões doutrinárias seguidas pela outra
Casa do Congresso.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA —
Agradeço as palavras do ilustre Se-
nador pelo Distrito Federal, que sem-
pre tem apoiado, com sua autoridade,
essa diretriz e que virão, realmente,
servir de esclarecimento especial à
nossa causa. Poderei recordar diver-
sos projetos, aqui iniciados, que a Câ-
mara acolheu. Contamos, hoje, entre
nossos colegas, o ilustre Senador La-
meira Bittencourt, figura exponen-
cial das letras jurídicas. S. Exa.
também sustentou a tese consagrada
na votação do presente projeto.

Sr. Presidente, a proposição em
debate, eu já o disse, é das mais sen-

síveis ao meu espírito, eis que objetiva um justo amparo a populações flageladas pelas enchentes, populações a cujo trabalho deve o Espírito Santo uma de suas melhores contribuições.

Sr. Presidente, releve-me a Casa o ter relembrado a conveniência e também o acerto de considerarmos firmada uma jurisprudência parlamentar quanto à competência do Senado, para iniciar projetos da natureza deste que estamos apreciando e outros. Não podemos esquecer que a nossa competência tem a sua origem no voto soberano do povo e toda a nossa interpretação terá de ser para ampliá-la e jamais para restringi-la.

Outro ponto que eu desejo assinalar, Sr. Presidente, é que o projeto contém ainda uma solução interpretativa de grande efeito prático, qual seja a do art. 18 § 2.º da Constituição Federal, onde dispõe:

“§ 2.º Os Estados proverão às necessidades do seu Governo e da sua administração, cabendo à União prestar-lhe socorro em caso de calamidade pública”.

Estamos imprimindo, neste projeto, o entendimento adequado à finalidade do citado preceito constitucional. Quando ele se refere a prestação de socorro aos Estados, o auxílio federal poderá abranger determinados municípios. Assim, foi no caso do projeto referente ao Município de Tubarão, em Santa Catarina. Estamos fazendo uma interpretação construtiva. Eram estas, Sr. Presidente, as considerações referentes ao assunto que desejava fazer neste instante. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Substitutivo da Câmara dos Deputados.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o substitutivo aprovado, que vai à Comissão de Redação:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 61, DE 1950

GN.º 1.067-B-1950, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concede o auxílio de Cr\$..... 2.000.000,00 à Prefeitura Municipal de São João de Muqui, no Estado do Espírito Santo, para reparação de danos causados por enchentes.

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A União prestará ao Estado do Espírito Santo, em socorro do Município de São João de Muqui, o seguinte auxílio:

a) assistência às populações flageladas, promovendo inclusive a restauração de habitações, recuperação de rebanhos, lavouras e instalações industriais;

b) reconstrução e reparo de vias de comunicação, obras e serviços públicos, hospitais e estabelecimentos de educação e de assistência social.

Art. 2.º A aplicação do auxílio obedecerá a planos elaborados e aprovados pelo Município flagelado por intermédio do Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 3.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para execução do disposto no art. 1.º

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emenda publicada no Diário do Congresso Nacional, de 11 de setembro de 1956.

Fica prejudicado o seguinte PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 61, DE 1950

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A União prestará ao Estado do Espírito Santo, em socorro do Município de São João de Muqui, o seguinte auxílio:

a) assistência às populações flageladas, promovendo inclusive a restauração de habitações, recuperação de rebanhos, lavouras e instalações industriais;

b) reconstrução e reparo de vias de comunicação, obras e serviços públicos, hospitais e estabelecimento de educação e de assistência social.

Art. 2.º A aplicação do auxílio obedecerá a planos elaborados e aprovados pelo Município flagelado.

Art. 3.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, (dois milhões de cruzeiros) para a execução do disposto no artigo 1.º

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 132, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a encampar e incorporar ao patrimônio da Estrada de Ferro Leopoldina a Estrada de Ferro Itapemirim, de propriedade do Estado do Espírito Santo, tendo Pareceres favoráveis, sob números 422 a 424, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão. (Pausa).

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, quero congratulá-lo com a iniciativa da Câmara, partida do ilustre deputado capixaba Floriano Rubim e concretizada neste projeto.

Ela veio atender a uma das mais justas aspirações não só da população localizada no pórtico, histórico e fértil vale no Itapemirim, como também aos interesses da região do Sul do Estado do Espírito Santo e de importantes setores econômicos de Minas Gerais e do Estado do Rio de Janeiro! Essa ferrovia é a via destinada ao escoamento de uma grande produção com destino ao porto de Itapemirim, e sua reparação e reaparelhamento se tornam cada vez mais imperiosos.

O projeto tem também, outro alcance. É o primeiro passo para a execução do plano de construção da linha da Estrada de Ferro Leopoldina pelo litoral, em direção a Vitória. Esse aspecto foi frisado nos pareceres dos órgãos técnicos do Governo Federal.

A Estrada de Ferro de Itapemirim poderá, dentro em breve, prestar um valioso serviço à economia nacional, qual seja o de transportar o manágân das ricas jazidas de Iuna e Muniz Freire, este o meu Município natal, encaminhando-as ao porto de Itapemirim, cuja construção é uma das mais urgentes necessidades.

Assim, Sr. Presidente, tenho justas razões — e estas são também as da nossa bancada — para apresentar estas congratulações e aguardar, como não poderia deixar de fazê-lo, o apoio desta Casa à proposição em causa. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra encerrarei a discussão. — (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 132, DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a encampar e incorporar ao patrimônio da Estrada de Ferro Leopoldina a Estrada de Ferro Itapemirim, de propriedade do Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a encampar e incorporar ao patrimônio da Estrada de Ferro Leopoldina a Estrada de Ferro Itapemirim, de propriedade do Estado do Espírito Santo.

Art. 2.º E também o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimentos com o Governo do Estado do Espírito Santo sobre a encampação e incorporação daquela estrada.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

— Está esgotada a matéria constante da ordem do Dia.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(Pela ordem. Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, informando de que teria chegado à Casa o Projeto de Lei da Câmara, n.º 109, de 1957, que prorroga, até 31 de julho, a vigência do regime de licença prévia a que está subordinado o intercâmbio comercial com o exterior, projeto que deverá ser votado em regime de urgência, segundo requerimento apresentado, desejaria consultar V. Ex.ª sobre a possibilidade de ser convocada, hoje, uma sessão extraordinária, para apreciação desse projeto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

— A Mesa, tendo em vista a sugestão do nobre Senador Gilberto Marinho e, considerando que o requerimento de urgência para o Projeto de Lei aprovado na Câmara dos Deputados, prorrogando a licença prévia chegou à Mesa depois da hora do expediente, toma a iniciativa de convocar uma sessão extraordinária para as 21 horas de hoje.

Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, inscrito para falar nesta oportunidade.

Ausente S. Ex.ª, tem a palavra o nobre Senador Nelson Fermo.

O SR. NELSON FIRMO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, dificilmente faço um elogio, não sem gozo me sinto para fazê-lo.

O elogio pede ou exige uma inteligência a ele apropriada, um tanto maleável e sutil. Mas nem sempre fazer justiça é elogiar. E eu vou fazer justiça, neste momento, ao Prefeito do Distrito Federal, Embaixador Negrão de Lima, homem limpo, de irrepreensível e exaltada conduta em todas as altas funções, políticas, administrativas e diplomáticas, que tem exercido com indissimulável emoção e espírito público.

Dei-lhe por isso meu voto, por duas vezes, neste Senado, certo de estar servindo, superiormente, aos interesses desta metrópole, onde ser bom administrador é operar milagres, tantos e tão sérios e complexos são os seus problemas, dia a dia irrompendo novos, cujas soluções são imperativas.

Não havendo dinheiro, drenado quase todo para o funcionalismo excessivo, uns reglamente pagos enquanto a maioria percebe ainda salários de fome, impossível é solucionar-los.

Mesmo assim, o Prefeito não para, nem tampouco se amedronta

diante de uma realidade tão brutal e desencorajadora.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. NELSON FIRMO — Não, com muito prazer.

O Sr. Atílio Vivacqua — São muito justas as referências de V. Ex.ª ao eminente Prefeito desta cidade, Embaixador Negrão de Lima. O Distrito Federal tem lidado em S. Ex.ª um dos administradores dos mais ilustres e dedicados e as dificuldades financeiras que enfrenta, não esmorecem sua dinâmica atuação. Estamos certos de que, apesar dessa dificuldade, S. Ex.ª ainda poderá prestar à cidade do Rio de Janeiro os maiores serviços.

O SR. NELSON FIRMO — Não tenho mais receio de estar fazendo um elogio ao ilustre Prefeito do Distrito Federal. Vem em meu apoio uma das mais altas figuras do Senado Brasileiro.

O Sr. Atílio Vivacqua — Bomdade de V. Ex.ª.

O Sr. Abelardo Jurema — I

V. Ex.ª licença para um aparte?

O SR. NELSON FIRMO — Com todo o prazer.

O Sr. Abelardo Jurema — Prefeito Negrão de Lima é um dos estadistas desta cidade, homem de relevantes serviços prestados à Pátria, quer no exterior, quer dentro do país, e agora na Prefeitura. Em que pese a S. Ex.ª as dificuldades com que se movimenta, como todos os Prefeitos se movimentam, está realmente realizando uma administração que atende às nossas aspirações de povo civilizado, desejoso de uma grande cidade como a nossa capital.

O SR. NELSON FIRMO — Jurema! Sem medo, as palavras elegiasas...

O Sr. Abelardo Jurema — Po-lê-las. V. Ex.ª está sempre encantando o Senado.

O SR. NELSON FIRMO — Neste festejo, sobretudo, um administrador honesto, vigilante na defesa dos dinheiros públicos, da moralidade administrativa, sem intimidades suspeitas com os que a mente prezam, antes implacavelmente inimigo de todos eles. Assim, Sr. Presidente, quando tentam atingir esse ponto, vemo-lo sair dos ataques absolutamente incólume, melhor, mais digno do apreço dos brasileiros.

Ex-ministro, ex-embaixador, Prefeito vai passando pelas posições sem jamais perder o sentido de suas responsabilidades. E isto é tudo num país como o nosso, tão alarmantemente pobre de homens responsáveis pela coisa pública, mas tão cheio, quase de abarrotado de insolentes e irresponsáveis.

Foram recentemente, feitas Prefeito acusações apressadas, vianias e por isso mesmo sem nenhum sentido, a propósito de concessões para determinadas linhas de ônibus e lotações, mediante suborno a funcionários da Prefeitura. A denúncia partiu de dois ilustres vereadores, Srs. Gladstone Chaves de Melo e Couto de Sora, ambos no cumprimento de um dever alto e a serviço desta cidade. Mas, como se comportou o Prefeito ao tomar conhecimento de uma denúncia tão grave? Partiu de fontes autorizadas? Tratou

meiar uma Comissão de homens suspensos pela sua honestidade e o seu passado, sendo dois dos membros escolhidos pelos vereadores cita-los, com o fim de apurar a verdade e apontar os responsáveis à justiça.

Poderia ter agido de outra forma, fiel à roção de suas responsabilidades à frente da Prefeitura? Absolutamente. Mas essa atitude do Sr. Negrão de Lima, que só versaria suscitar aplausos, mesmo visseus maiores adversários, foi absurdamente mal compreendida, outra ele tendo desfechados ataques de uma enorme insensatez, sobretudo, de uma agressividade juriosa.

Rebatendo-os e arrasando-os, Presidente, o governador da cidade concedeu no dia 21, ao vestriano "C Globo", uma entrevista, que lerei terminadas estas palavras, sem a menor dose de honra, apenas com o propósito de defender um administrador e um homem público de conduta exemplar.

Nela diz o governador da cidade à Nação, de maneira dura insuspeitável: se houver culpas serão entregues à justiça. Se os processados, condenados, pudos.

Um administrador que assim e, merece, ao invés de ataques solentes e injuriosos, o respeito todos.

É a seguinte a entrevista do Prefeito Negrão de Lima:

EMATA E RIGOROSA PUNIÇÃO E ALGO POR APURADO CONTRA ALGUÉM

Fala o Prefeito Negrão de Lima Propósito do início dos Trabalhos da Comissão de Inquérito para apurar acusações contra funcionários municipais que teriam agido desonestamente na concessão de lotações.

Apropósito do início dos trabalhos da Comissão de Inquérito, notada pelo Prefeito para apurar acusações dos vereadores Gladstone Chaves de Melo e Couto de Souza contra funcionários Municipais, que teriam auferido profitos negociando linhas de lotações, procuremos ouvir o Governador da Cidade, tendo o Senhor Negrão de Lima declarado que era em satisfação que falava a O Globo, pois aproveitaria a oportunidade para assinalar "a má-fé n que o chamado caso dos lotações" fora noticiado por certa imprensa desta capital".

— Que acha V. Excia. (23) acusações formuladas?

— Não devo dar opinião sobre o assunto que está entregue ao nome de uma Comissão de Inquérito. Posso garantir que meu interesse é apurar tudo, para que os dividores da honra alheia não tenham campo para suas insinuações aleivosas. Considero aleivosia, por exemplo, a afirmação de um indivíduo segundo o qual eu teria prestado a formação da Comissão de Inquérito. Composta de 5 membros, sob a presidência do Procurador Geral, Dr. José Régio de Oliveira, naturalmente ligado para a função, em virtude de ser alto cargo de chefe

tura, deliberei fossem os outros dois membros indicados pelo próprio vereador denunciante. Se demora houve na organização dessa comissão é porque dependia dessas indicações. Os dois primeiros nomeados, recusaram; da segunda lista, só um aceitou, sendo que o nome escolhido da terceira lista para compor a comissão foi nomeado no mesmo dia em que foi indicado. Li o tópico de "O Globo", aplaudindo a isenção com que foi constituída a comissão. Teve razão o articulista em ressaltar o fato. A comissão já está em funcionamento, trabalhando com ampla liberdade, com todos os recursos, e se algo se apurar de criminoso ou desprimoroso contra alguém — seja — quem for — tomarei todas as providências, na órbita legal e administrativa, para sua imediata e rigorosa punição.

Antecipação de Conclusões

— V. Ex. foi acusado de haver antecipado conclusões, demonstrando, pela T. V. e na entrevista dada à imprensa, a fissura de seus despachos em processos de concessões.

— Uma coisa nada tem a ver com a outra. Feitas na Câmara de Vereadores as acusações conhecidas, logo aproveitaram alguns jornais para fazer escândalo, alegando, inclusive, que eu despachara processos sem audiência dos órgãos técnicos. O que demonstrei na Televisão e na entrevista, com os processos à mão, foi justamente o contrário. Todos os processos deferidos por mim o foram em perfeita concordância com os pareceres do direito do Departamento de Concessões e do Secretário-Geral de Viação e Obras. Foi critério que adotei desde o início de minha administração. Seria portanto rematada tolice tentar alguém obter concessões de linhas mediante oferta de qualquer quantia — como foi dito por certo periódico — interferência de elementos do gabinete do Prefeito, por isso que minha norma insdesviável é somente dá-las à vista dos pareceres favoráveis emanados dos órgãos técnicos.

Linha Fátima-Leblon

— A propósito dessa linha, alguns jornais citaram que um oficial de gabinete do Prefeito estaria relacionado com o escândalo.

— A pessoa a quem se referem pediu demissão de suas funções, para que a Comissão de Inquérito pudesse agir sem constrangimento na apuração das acusações que lhe foram feitas. Aliás, devo esclarecer, pois a verdade foi ocultaada pelos que intentaram explorar o caso politicamente, que o pedido de concessão dessa linha foi por mim indeferido, em consonância com os pareceres contrários dos órgãos técnicos e antes do surgimento de qualquer denúncia.

Linha Lins-Lapa

— E à respeito dessa linha? Como foi concedida?

— Também foi concedida de acordo com o parecer do diretor do Departamento de Concessões e do Secretário de Viação. A popu-

clamava insistentemente, pois não havia condução direta entre a cidade e aquele bairro e as empresas de ônibus não queriam a concessão. Agi tendo em vista o apelo desses moradores, que me procuraram em comissão, e atendendo a um abaixo-assinado de centenas deles, encabeçado pelo vereador Mário Piragibe, que reforçou o pedido, como morador do bairro que é. Só por paixão ou deliberada vontade de falsear a verdade é que podem encontrar no meu despacho outro intuito senão o de atender ao interesse público.

Concessões dadas na Administração Negrão de Lima

— Quantas concessões já foram dadas na administração de V. Ex.?

— Exatamente 13 linhas de ônibus — sendo que, destas, 9 por mim despachadas e as demais pelo diretor de Concessões, por se tratar de simples extensão de linhas existentes — e 4 de lotações. Aliás, segundo afirma aquele diretor, o número de concessões dadas em minha administração é bem menor do que as dadas em idêntico período por outros Prefeitos, os quais agiram, certamente, movidos, também, pelo interesse público.

Os trabalhos da comissão

— V. Ex. acha que serão demorados os trabalhos da Comissão de Inquérito?

— Não sei, mas espero e desejo que não. O que me competia fazer, foi feito. Resta-nos aguardar. Lastimável é que, enquanto isso, os contumazes agressores dos homens públicos, sem considerar a honra alheia, sem respeito a passados dignos, sem qualquer fundamento, espalhem insinuações, inventem situações e apresentem como verdade o que criam suas mentes frustradas — como recentemente ocorreu através de certo periódico publicado quinzenalmente — até a capital. Quer um exemplo? Essa mesma publicação declarou ser funcionário do meu gabinete o Senhor Edgard O. A. Maia, pessoa que não conheço nem sei quem é. Com a mesma irresponsabilidade afirmou que eu estava pressionando o Secretário de

Viação e o diretor de Concessões, antigos e respeitados funcionários municipais, para que fizessem depoimentos falsos na Comissão de Inquérito. Tem cabimento? por isso, repito, desejo, e muito, que a comissão termine logo seus trabalhos".

Entrevista concedida ao vestriano O Globo no dia 21, pelo Prefeito Negrão de Lima:

Era o que tinha de dizer. Senhor Presidente (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscrito. (Pausa).

Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão, designando para a extraordinária de hoje, às 21 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 231, de 1956, que isenta de direitos, impostos de consumo e taxas aduaneiras os gêneros alimentícios de primeira necessidade importados pelo Serviço de Alimentação da Previdência Social, e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis: (ns. 493, 494 e 495, de 1957) das Comissões de Constituição e Justiça; de Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 257, de 1956, que determina a aplicação dos artigos 32 e seguintes do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1948, nas ações promovidas em juízo pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e municípios para discriminar ou demarcar as terras públicas de seu patrimônio, tendo Parecer favorável, sob n.º 451, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 282, de 1956, que cria cédulas de crédito rural e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 461 e 462, de 1957, das Comissões: de Economia e de Finanças.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00, destinado a custear despesas decorrentes de alojamento de tropas requisitadas pela Justiça Eleitoral, tendo Parecer sob n.º 475, de 1957 da Comissão de Finanças favorável com a emenda que oferece (1-C).

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos).

Atas das Comissões

Comissão Diretora

9.ª REUNIÃO REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 1957

Sob a presidência do Sr. Apolônio Sales, Presidente, presentes os Senhores Freitas Cavalcanti, servindo de 1.º Secretário, Vitorino Freire, 3.º Secretário, Kerginaldo Cavalcanti, 4.º Secretário, Mourão Vieira, 1.º Suplente, e Frisco dos Santos, 2.º Suplente, reuniu-se a Comissão Diretora.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Lima Teixeira, 1.º Secretário.

Foi lida e sem observações aprovada a ata da reunião anterior.

São lidos e aprovados os pareceres do Sr. Freitas Cavalcanti sobre o Requerimento n.º 32-57, concedendo, em Projeto de Resolução, a Manuel José da Silva, Adjudante de Porteiro, classe N, aposentadoria no cargo imediato, e sobre o Requerimento

de Souza Mendonça, Oficial Legislativo, classe N, prorrogação por mais 60 dias de licença para tratamento de saúde.

Em seguida Sua Excelência dá conhecimento de exposição do Diretor Geral apresentando orçamento das seguintes obras de acabamento no edifício do Senado: painéis em relevo, na sala destinada aos Senhores Senadores no novo pavimento, na importância de Cr\$ 19.600,00, e fechamento do vão de parede onde se encontra o quadro geral de força e luz no pavimento térreo, serviços correlatos e colocação de portão de ferro existente na Casa, pelo custo de Cr\$ 39.000,00.

A Comissão concorda com a realização dessas obras nas condições propostas, aprovando as respectivas despesas.

Com a palavra, o Sr. Mourão Vieira, na qualidade de Presidente da Banca examinadora do orçamento

reira de Taquígrafo, dá conta dos respectivos trabalhos e classificação dos concorrentes. Tomando conhecimento do parecer de Sua Excelência, a Comissão Diretora homologa o mesmo concurso, e delibera seja enviado ao plenário Projeto de Resolução nomeando os dois primeiros colocados para o preenchimento das duas vagas existentes na aludida carreira.

A Comissão defere, nos termos dos pareceres do Sr. Mourão Vieira, os Requerimentos números 20 e 35-57, o primeiro de Propercio Xavier da Silva, Auxiliar de Eletricista, padrão K, solicitando 4 meses de licença especial, e o segundo de Antonio Machado, Rosa, Auxiliar de Portaria, classe K, pedindo auxílio doença, nos termos do Art. 143 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

O Sr. Prisco dos Santos lê parecer sobre Requerimento n.º 11-57, em que Edith Balassini, Oficial Legislativo, padrão "PL-7" solicita pagamento de vencimentos a partir da ocorrência da vaga na qual foi promovida, posteriormente. Em virtude do pedido de vista do Sr. Freitas Cavalcanti, fica adiada a discussão da matéria.

O Sr. 3.º Secretário relata o Requerimento n.º 42-57, em que Mário Granado da Silva e Manuel Batista da Silva, pedem igualdade de vencimentos com os Auxiliares de Portaria. O assunto fica, também, adiado em virtude de pedido de vista do Sr. Prisco dos Santos.

A Comissão Diretora resolve admitir, mediante contrato, tendo em vista as necessidades do serviço, José Róseo Filho, Cyro Araújo Xavier, Antonio José Viana, Etelmino Pedrosa e Nilo Gonçalves Martins, como Ajudantes de Motoristas, com a remuneração mensal de Cr\$ 7.500,00 e Ernandi de Alcântara Silveira, para Auxiliar de Lavador de carros, com a remuneração mensal de Cr\$ 5.000,00.

A fim de ser examinado o trabalho referente ao novo Regulamento da Secretaria, fica convocada reunião para a próxima segunda-feira, 14 do corrente.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos, lavrando eu, Luiz Nabuco, Diretor Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

ATA DA 64ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA, EM 24 DE JUNHO DE 1957.

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR VICTORINO FREIRE

As 21 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

- Prisco dos Santos. — Remy Archer. — Victorino Freire. — Waldemar Santos. — João Mendes. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Carlos Lobo. — Kerginaldo Cavalcanti. — Sergio Marinho. — Reginaldo Fernandes. — Abelardo Jurema. — Argemiro de Figueiredo. — Apolônio Sallés. — Nelson Firmo. — Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira. — Júlio Leite. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Carlos Lindenberg. — Atílio Viçacqua. — Ari Viana. — Alencastro Guimarães. — Caetano de Castro. — Gilberto Marinho. — Benedito Valadães. — Lima Guimarães. — Lino de Matos. — Pedro Ludovico. — Silvio Curvo. — João Villasbous. — Gaspar Velloso. — Gomes de Oliveira. — Francisco Galotti. — Mem de Sá. — Lameira Bittencourt. (38)

O SR. PRESIDENTE

A lista de presença acusa e com

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Sylvio Curvo, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte:

Expediente

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob ns. 841 e 847, encaminhando autógrafos dos seguintes.

Projeto de Lei da Câmara n. 110, de 1957.

Concede isenção de direitos aduaneiros de importação para a penicilina injetável, importada até 31 de dezembro de 1947.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos aduaneiros de importação para a penicilina injetável, importada até 31 de dezembro de 1947.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n. 111, de 1957

(N.º 172-D, DE 1955, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina, instituídos pelo Decreto-lei n.º 7.955, de 13 de setembro de 1945, passam a constituir em seu conjunto uma autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica de direito público com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2.º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e ao mesmo tempo julgadores e disciplinadores da Classe Médica, cabendo-lhes velar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

Art. 3.º Haverá na Capital da República um Conselho Federal, com jurisdição em todo o Território Nacional, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais; e em cada capital de Estado e Território e no Distrito Federal um Conselho Regional, denominado segundo sua jurisdição, que alcançará, respectivamente, a do Estado, a do Território e a do Distrito Federal.

Art. 4.º O Conselho Federal de Medicina compor-se-á de 10 (dez) membros e outros tantos suplentes, de nacionalidade brasileira.

Parágrafo único. Dos 10 (dez) membros e respectivos suplentes do Conselho Federal, 9 (nove), serão eleitos, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, em assembleia dos delegados dos Conselhos Regionais, e o restante pela Associação Médica Brasileira.

Art. 5.º São atribuições do Conselho Federal:

- a) or...

b) aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;

c) eleger o Presidente e o Secretário Geral do Conselho;

d) votar e alterar o Código de Deontologia Médica, ouvidos os Conselhos Regionais;

e) promover quaisquer diligências, ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos de Medicina, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de diretoria provisória;

f) propor ao Governo Federal a emenda ou alteração do Regulamento desta lei;

g) expedir as instruções necessárias ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

h) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e dirimi-las;

i) em grau de recurso por provocação dos Conselhos Regionais, ou de qualquer interessado, deliberar sobre penalidades impostas aos mesmos pelos referidos Conselhos.

Art. 6.º O mandato dos membros do Conselho Federal de Medicina será meramente honorífico e durará 5 (cinco) anos.

Art. 7.º Na primeira reunião ordinária do Conselho Federal será eleita a sua diretoria, composta de presidente, vice-presidente, secretário geral, primeiro e segundo secretários, tesoureiro, na forma do regimento.

Art. 8.º Ao presidente do Conselho Federal compete a direção do mesmo Conselho, cabendo-lhe velar pela conservação do decóro e da independência dos Conselhos de Medicina e pelo livre exercício legal dos direitos de seus membros.

Art. 9.º O secretário geral terá a seu cargo a secretaria permanente do Conselho Federal.

Art. 10. O presidente e o secretário geral residirão no Distrito Federal durante todo o tempo de seus mandatos.

Art. 11. A renda do Conselho Federal será constituída de:

a) 20% (vinte por cento) da totalidade do imposto sindical pago pelos médicos;

b) 1/3 (um terço) da taxa de expedição das carteiras profissionais;

c) 1/3 (um terço) das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;

d) doações e legados;

e) subvenções oficiais;

f) bens e valores adquiridos;

g) 1/3 (um terço) das anuidades percebidas pelos Conselhos Regionais.

Art. 12. Os Conselhos Regionais serão instalados em cada capital de Estado, na de Território e no Distrito Federal, onde terá sua sede, sendo compostos de 5 (cinco) membros, quando o Conselho tiver até 50 (cinquenta) médicos inscritos, de 10 (dez), até 150 (cento e cinquenta) médicos inscritos, de 15 (quinze), até 300 (trezentos) inscritos, e, finalmente, de 21 (vinte e um), quando excedido esse número.

Art. 13. Os membros dos Conselhos Regionais de Medicina, com exceção de um que será escolhida pela Associação Médica Brasileira, serão eleitos, em escrutínio secreto, em assembleia dos inscritos de cada região e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 1.º As eleições para os Conselhos Regionais serão feitas sem discriminação de cargos, que serão providos na primeira reunião ordinária

§ 2.º O mandato dos membros dos Conselhos Regionais será meramente honorífico, e exigida como requisito para eleição a qualidade de brasileiro nato ou naturalizado.

Art. 14. A diretoria de cada Conselho Regional compor-se-á de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários e tesoureiro.

Parágrafo único. Nos Conselhos Regionais onde o quadro abranger menos de 20 (vinte) médicos inscritos poderão ser suprimidos os cargos de vice-presidente e os de primeiro e segundo secretários, ou alguns destes.

Art. 15. São atribuições dos Conselhos Regionais:

a) deliberar sobre a inscrição, cancelamento no quadro do Conselho;

b) manter um registro dos médicos, legalmente habilitados, com exclusão na respectiva Região;

c) fiscalizar o exercício da profissão de médico;

d) conhecer, apreciar e decidir assuntos atinentes à ética profissional impondo as penalidades que caberem;

e) elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal;

f) expedir carteira profissional;

g) velar pela conservação da honra e da independência do Conselho, pelo livre exercício legal dos direitos dos médicos;

h) promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exercem;

i) publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

j) exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;

k) representar ao Conselho Federal de Medicina Aérea sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão.

Art. 16. A renda dos Conselhos Regionais será constituída de:

a) taxa de inscrição;

b) 2/3 (dois terços) da taxa de expedição de carteiras profissionais;

c) 2/3 (dois terços) da anuidade paga pelos membros inscritos no Conselho Regionais;

d) 2/3 (dois terços) das multas aplicadas de acordo com a alínea d do art. 22;

e) doações e legados;

f) subvenções oficiais;

g) bens e valores adquiridos.

Art. 17. Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, e qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Art. 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habilitará ao exercício da medicina em todo o País.

§ 1.º. No caso em que o profissional tiver de exercer temporariamente a medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser vista pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição.

§ 2.º. Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, e feito, em ambos os casos, a jurisdição do Conselho local pelos atos praticados.

§ 3.º Quando deixar, temporária ou definitivamente, de exercer atividade profissional, o profissional substituirá a carteira a secretária do Conselho onçe estiver inscrito.

§ 4.º No pontuário do médico serão feitas quaisquer anotações referentes ao mesmo, inclusive os elogios e penalidades.

Art. 19. A carteira profissional, de que trata o art. 18, valerá como documento de identidade e terá fé pública.

Art. 20. Todo aquê que, mediante anúncios, placas, cartões ou outros meios quaisquer, se propuser ao exercício da medicina, em qualquer dos ramos ou especialidades, fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício legal da profissão, se não estiver devidamente registrado.

Art. 21. O poder de disciplinar e aplicar penalidades aos médicos compete exclusivamente ao Conselho Regional, em que estavam inscritos ao tempo do fato punível, ou em que ocorreu, nos termos do art. 18, § 1.º.

Parágrafo único. A jurisdição disciplinar estabelecida neste artigo não interfere a jurisdição comum quando o fato constitua crime punido em lei.

Art. 22. As penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos Regionais aos seus membros são as seguintes:

- a) advertência confidencial em aviso reservado;
- b) censura confidencial em aviso reservado;
- c) censura pública em publicação oficial;
- d) suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias;
- e) cassação do exercício profissional, "ad-referendum" do Conselho Federal.

§ 1.º. Salvo os casos de gravidade manifesta que exijam aplicação imediata da penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá à graduação deste artigo.

§ 2.º. Em matéria disciplinar, o Conselho Regional deliberará de ofício ou em consequência de representação de autoridade, de qualquer membro, ou de pessoa estranha ao Conselho, interessada no caso.

§ 3.º. A deliberação do Conselho precederá, sempre, audiência do acusado, sendo-lhe dado defensor, no caso de não ser encontrado, ou for revel.

§ 4.º. Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para o Conselho Federal, sem efeito suspensivo, salvo os casos das alíneas b, e e f, em que o efeito será suspensivo.

§ 5.º. Além do recurso previsto no parágrafo anterior, não caberá qualquer outro de natureza administrativa, salvo aos interessados a via judiciária para as ações que forem decididas.

§ 6.º. As denúncias contra membros dos Conselhos Regionais só serão recebidas quando devidamente assinadas e acompanhadas da indicação de elementos comprobatórios do alegado.

Art. 23. Constituem a assembleia geral de cada Conselho Regional os médicos inscritos, que se achem no pleno gozo de seus direitos e tenham a sede principal de sua atividade profissional.

Parágrafo único. A assembleia geral será dirigida pelo presidente e os secretários do Conselho Regional respectivo.

Art. 24. A assembleia geral compete:

I — ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para esse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para essa eleição;

II — autorizar a alienação de imóveis do patrimônio do Conselho;

III — fixar ou alterar as taxas de contribuições cobradas pelo Conselho pelos serviços praticados;

IV — deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo Conselho, ou pela Diretoria;

V — eleger um delegado e um suplente para eleição dos membros e suplentes do Conselho Federal;

Art. 25. A assembleia geral, em primeira convocação, reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 26. O voto é pessoal e obrigatório em toda eleição, salvo doença ou ausência comprovada plenamente.

§ 1.º. Por falta injustificada à eleição, incorrerá o membro do Conselho na multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), dobrada na reincidência.

§ 2.º. Os médicos que se encontrarem fora da sede das eleições, por ocasião destas, poderão dar seu voto em dupla sobrecarta, opaca, fechada e remetida pelo correio, sob registro, por ofício com firma reconhecida, ao Presidente do Conselho Regional.

§ 3.º. Serão computadas as cédulas recebidas, com as formalidades do parágrafo precedente, até o momento de encerrar-se a votação. A sobrecarta maior será aberta pelo Presidente do Conselho, que depositará a sobrecarta menor na urna, sem violar o segredo do voto.

§ 4.º. As eleições serão anunciadas no órgão oficial e em jornal de grande circulação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 5.º. As eleições serão feitas por escrutínio secreto, perante o Conselho, podendo, quando haja mais de duzentos votantes, determinarem-se locais diversos para o recebimento dos votos, permanecendo, neste caso, em cada local, dois diretores, ou médicos inscritos, designados pelo Conselho.

§ 6.º. Em cada eleição, os votos serão recebidos durante 6 (seis) horas contínuas pelo menos.

Art. 27. A inscrição dos profissionais já registrados nos órgãos de saúde pública, na data da presente lei, será feita, independentemente da apresentação de títulos, diplomas, certificados ou cartas registradas no Ministério da Educação e Cultura, mediante prova do registro na repartição competente.

Art. 28. O atual Conselho Federal de Medicina designará diretorias provisórias para os Conselhos Regionais dos Estados, Territórios e Distrito Federal, onde não houverem ainda sido instalados, que tomarão a seu cargo a sua instalação e a convocação, dentro em 180 (cento e oitenta) dias, da assembleia geral, que elegerá o Conselho Regional respectivo.

Art. 29. O Conselho Federal de Medicina baixará instruções no sentido de promover a coincidência dos mandatos dos membros dos Conselhos Regionais já instalados e dos que vierem a ser organizados.

Art. 30. Enquanto não for elaborado e aprovado pelo Conselho Federal de Medicina, ouvidos os Conselhos Regionais, o Código de Deontologia Médica, vigorará o Código de Ética da Associação Médica Brasileira.

Art. 31. O pessoal a serviço dos Conselhos de Medicina será inscrito, para efeito de previdência social, no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, em conformidade com o art. 2.º do Decreto-lei n.º 3.347, de 12 de junho de 1941.

Art. 32. As diretorias provisórias, a que se refere o art. 28, organizarão a tabela de emolumentos devidos pelos inscritos, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal.

Art. 33. O Poder Executivo providenciará a entrega ao Conselho Federal de Medicina, logo após a publicação da presente lei, de 40% (quarenta por cento) da totalidade do imposto sindical pago pelos médicos, a fim de que sejam empregados na instalação do mesmo Conselho e dos Conselhos Regionais.

Art. 34. O Governo Federal tomará medidas para a instalação condigna dos Conselhos de Medicina no Distrito Federal e nas capitais dos Estados e Territórios tanto quanto possível em edifícios públicos.

Art. 35. O Conselho Federal de Medicina elaborará o projeto de decreto de regulamentação desta lei, apresentando-o ao Poder Executivo dentro em 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-lei n.º 7.955, de 13 de dezembro de 1945, e disposições em contrário.

As Comissões de Saúde Pública e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Está lida a leitura do expediente. (Pausa).

Sobre a mesa requerimento de urgência, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E lido o seguinte

Requerimento n. 246, de 1957

Nos termos do art. 156, § 4.º do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 109-57, que prorroga, até 31 de junho de 1957, a vigência do regime de licença a que está subordinada o intercâmbio comercial com o exterior.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1957. — Victorino Freire. — João Mendes. — Atilio Vivaqua. — Carlos Gomes de Oliveira. — Rodrigo Lobo. — Ary Vianna. — Sylvio Curvo. — Rui Palmeira. — Onofre Gomes. — Nelson Firmo. — Abelardo Jurema. — Lima Guimarães. — Júlio Leite. — Carlos Saboya. — Tarcisio Miranda. — Gilberto Maranhão. — Remy Archer. — Sérgio Maranhão. — Mourão Vieira. — Argemiro de Figueiredo. — Prisco dos Santos. — Waldemar Santos.

O SR. PRESIDENTE:

O presente requerimento será votado no final da Ordem do Dia.

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Gaspar Veloso, orador inscrito.

O SR. GASPARE VELOSO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, convidado pelos diretores da Petrobrás, um grupo de senadores, do qual fiz parte, visitou o campo petrolífero de Nova Olinda, Partimos da Capital da República na segunda-feira e chegamos a Manaus na terça-feira pela manhã. Naturalmente, outros componentes da embalagem de senadores, com notas tomadas no próprio local, falarão sobre o que nos foi dado verificar.

Chegado há momentos de Belém, não desejo, porém, deixar passar a oportunidade sem me manifestar sobre a viagem, e o que vi, caso contrário, seria faltar, não digo a um dever de cortesia para com aqueles que nos convidaram, mas a um dever de patriotismo, pela não divulgação daquilo a que tão jubilosamente assistimos.

Sr. Presidente, o problema do petróleo não mais deve ser discutido entre nacionalistas e entreguistas: não é mais um problema de crença. Transformou-se, para nós, visitantes de Nova Olinda, apenas num problema de tempo.

É bem claro que nós, Senadores, não temos — como não o têm os di-

rigentes da Petrobrás, nem aqueles que almejam a emancipação econômica do Brasil — bola de cristal, para antever a data exata em que, dos poços situados no território nacional, jorrará petróleo em quantidade economicamente apreciável.

Sem ufanismo nem temerária afirmativa, declaramos ao Senado e à Nação que já representa mais de meio caminho andado o que se estuda em torno do assunto o que se busca e o que se objetiva na sua concretização.

O problema que, para muitos, se afigura como o do jorro do petróleo, não é bem o verdadeiro. Assim agiu, antes da companhia mista organizada, o Conselho Nacional do Petróleo que, claro está, furando ali, furando ali, furando além, sem diretriz, sem esquematização, sem estudo aprofundado de prospecção não poderia obter resultados satisfatórios.

O que se desejava, e aquilo a que aspira a Petrobrás, mercê de Deus, está caminhando com grande acerto. Trata-se, inicialmente, de problema de estrutura de uma grande companhia, desde o funcionalismo especializado até às minúcias de alimentação e saúde dos que ingressam no sertão. em busca do ouro negro.

Essa estrutura já está organizada. Os estudos geológicos dos terrenos onde se supõe existir o óleo estão sendo encaminhados com acerto, por figuras exponenciais da ciência, naquele ramo; e baseado nos estudos geológicos e nos de prospecção em toda a área organizada, dentro em pouco surgirá para o Brasil o momento radioso de jorrar o óleo negro, do que se beneficiará a Amazônia, libertando-se o País das dificuldades econômicas, tornando-se, queira Deus, um dos mais poderosos da América, se não do mundo.

Estivemos em contacto com o Comandante Pinto, Superintendente da Petrobrás na Amazônia. Estivemos nos postos de serviço cujo objetivo é o estudo geológico do terreno; vimos os poços pioneiros e assistimos jorrar petróleo no poço n.º 2, em Nova Olinda. Se tão gratas perspectivas causaram funda impressão em nossa alma de brasileiros, responsáveis, em parte, pelos destinos da Pátria, mais calaram em nosso espírito e falaram à nossa consciência, aos nossos sentimentos e à nossa inteligência, incitando-nos a dedicar-nos à causa pública.

Ouvimos as palestras do ilustre Comandante Pinto, Superintendente da Petrobrás na Amazônia. Presentimos naquele administrador um homem público cheio de coragem e dedicação, inteligente, culto, capaz e, acima de tudo, dotado da frieza de um cientista que procura solução acertada para o problema. Não nos enganou o Superintendente com relação às dificuldades de se encontrar o ouro negro em condições economicamente apreciáveis; não nos escondeu suas decepções e tristezas em face de malogros observados na dura trilha que ele, seus auxiliares e superiores vêm percorrendo para a libertação da terra brasileira. Ao contrário, a todo instante nos alertava que se a Companhia já estava estruturada de forma a poder pesquisar o óleo negro, ainda não o havia encontrado em condições economicamente exploráveis. Afirmava — e é preciso se repita para conhecimento do Senado — que não é motivo de tristeza para os que buscam o óleo não o encontrar; mais contristador é alcançar um poço fraco, que demanda continuidade de trabalho sem resultado apreciável, do ponto de vista econômico-financeiro.

Ao mesmo tempo, assegurava-nos que o Brasil é o terceiro Estado do mundo, quanto ao investimento de capitais na prospecção do ouro negro; e que subvertemos a natural ordem econômico-financeira, em sua busca. Enquanto companhia...

procuram-no por escalas, reinvestindo os resultados em novas buscas, nós os brasileiros empregamos, capitais vultuosos, de imediato, nas pesquisas do óleo salvador.

A Petrópolis deixou de ser uma esperança para tornar-se realidade; não lhe falta numerário suficiente para estabelecer postos de procura em toda a extensão do solo brasileiro. É bem de ver, Sr. Presidente, que talvez não encontremos o óleo à flor da terra, como se dá no Oriente próximo; possivelmente, teremos de procurá-lo, mais e mais, furando a rocha dura da liabasse, para encontrá-lo a três ou quatro mil metros, com diferença marcante para o Peru, cujo petróleo tem sido encontrado a trezentos e sessenta metros.

Não seja esta a dúvida; e nem por isso nos faleça força; não poupemos sacrifícios nessa busca; ela vale e o petróleo existe.

Centralizada em Nova Olinda, com cinco poços, dois dos quais produzindo, a Petrobrás tem resolvido o problema no vale amazônico. Lançará, dentro de pouco tempo, novos poços pioneiros, desde a região que se chama, no norte, os baixos rios, que vão até ao Acre, até os altos rios, os quais são os afluentes da margem esquerda do Rio Negro e vão até ao Rio Branco. Onde apareçam os poços pioneiros, não haverá insucesso. Atrás de si haverá estrutura necessária para movimentá-los, haverá transporte, material, e homens contemplados com aquilo de que carecem: habitação, alimentação, assistência médica e instrução.

Verificamos, Sr. Presidente, na corrida de Nova Olinda a Belém do Pará, onde se situam as esperanças do povo brasileiro, que não foi em vão o despendido em benefício da Petrobrás. Dentro em pouco, obteremos resultados tão satisfatórios que não de entusiasmar até aos mais descrentes. Seria mais fácil, é verdade — como se afirma a todo instante — entregar a prospeção do petróleo a companhias estrangeiras. A esse argumento, que, efetivamente, à primeira vista, impressiona, respondem os técnicos da Petrobrás, os homens das relações públicas, os estudiosos do problema. Jamais interessará, às Companhias internacionais, a exploração de petróleo, a quatro mil metros de profundidade, em quantidade talvez pequena — no máximo mil barris diários — quando têm-no, no Oriente próximo, jorrando, em abundância, sem precisar de prospeção nem de investimentos vultuosos. Acresce que, para as empresas americanas, como também para o Ocidente, não convém gastar as reservas petrolíferas da América, com o objetivo de poupar os poços do Oriente, os quais, segundo tudo indica, não ficarão nas mãos dos países desse hemisfério, no caso de guerra entre o Ocidente e o Oriente que, Deus queira, não se concretize, mas que, infelizmente, se prenuncia.

Por essa razão, aqueles que aqui vierem em busca do petróleo, se não tiverem o refinamento e o comércio, que lhes garantam o lucro, jamais, procurarão o ouro-negro, no subsolo brasileiro, guardando-o como reserva, para ocasião oportuna.

Nós, Sr. Presidente, encaramos o problema não do ponto de vista da reserva, para aproveitamento futuro, em benefício da humanidade. Para nós, o petróleo é uma necessidade urgente, premente, de salvação do Brasil, necessário à poupança de nossas divisas e à libertação econômica. Queremos tirá-lo já e já — se possível.

O Sr. Nelson Firmo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GASPAS VELLOSO — Com grande prazer.

O Sr. Nelson Firmo — Presta o nobre colega à Nação depoimento patriótico. Lamento, apenas, a ausência do Senador Assis Chateaubriand,

que deveria ouvir o discurso do nobre colega.

O SR. GASPAS VELLOSO — Agradeço a V. Exa. o aparte com que honrou a minha preleção.

O Sr. Nelson Firmo — Valeu esta sessão extraordinária.

O SR. GASPAS VELLOSO — Não faço discurso, aproveito, apenas, esses minutos da hora do expediente...

O Sr. Nelson Firmo — V. Exa. fala com muita autoridade e patriotismo.

O SR. GASPAS VELLOSO — ... para que não pareça à Casa que me eximo de falar sobre a questão. Os diversos Senadores da comitiva tomaram nota de suas observações e, nas sessões subsequentes, o assunto voltará à baila, já, então, subsidiado por dados mais positivos e concretos, ocasião em que Vossas Excelências poderão sentir, como eu, a realidade do petróleo brasileiro.

O Sr. Nelson Firmo — Muito bem!

O SR. GASPAS VELLOSO — Muito obrigado a V. Exa. O nosso problema é imediato. Só o capital brasileiro é capaz de conseguir o milagre de fazer proceder à prospeção imediata do petróleo, para que jorre em breve tempo.

Sr. Presidente, sabem todos que o brasileiro não tem o hábito da poupança. O homem das regiões tropicais — e é o caso do brasileiro, principalmente dos habitantes do Distrito Federal e das zonas Norte e Central do País — não sofre as necessidades normais do homem das zonas frias. Aqui, a natureza foi boa, generosa e dadivosa, não exige habitação fechada e aquecida; da mesma maneira, o vestuário é mais leve, porque o clima o permite; a alimentação, de fácil aquisição. A natureza, sempre dadivosa, deu-lhe frutos em quantidade, caça e pesca.

O Sr. Abelardo Jurema — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GASPAS VELLOSO — Pois não, com prazer.

O Sr. Abelardo Jurema — Vossa Excelência trata de tema que Viana Bandeira traçou com acerto e propriedade. Confrontando os povos dos climas tropicais com os dos climas frios, chegou à conclusão de que os últimos, pelas próprias circunstâncias da vida, se desenvolvem mais intensa e rapidamente do que os que vivem nos climas tropicais. Cita, como exemplo frisante, os Estados Unidos da América do Norte, em que uma crise na indústria do carvão perturbava mais o bem-estar da população se que se atinida a do calçado. Essas palavras refletem bem o espírito brasileiro, a mentalidade nacional. O brasileiro, do norte ao sul, com raras exceções nos Estados mais desprotegidos, é influenciado pelo clima ameno.

O SR. GASPAS VELLOSO — Agradeço o aparte com que Vossa Excelência me honrou. Completaria suas palavras com uma comparação, que podemos fazer, na América do Sul, entre o biotipo brasileiro, do homem do Rio de Janeiro para cima, e o chileno, por exemplo. Este último suporta clima muito causticante, que lhe demanda maior energia sob todos os aspectos. O homem chileno é diferente do nosso, exatamente porque as nossas condições climáticas não exigem grande esforço, luta ingente pela sobrevivência. Lá, a seleção natural, faz com que desapareçam os fracos; o meio é rude, castigado pelo clima inclemente. O homem tem que buscar a alimentação; não a encontra facilmente nas árvores; tem que lutar contra as feras. Formaram-se dois biotipos, diferentes fisicamente e psicologicamente, nas suas ações e reações sociais.

O Sr. Abelardo Jurema — E na própria mentalidade.

O SR. GASPAS VELLOSO — Diz muito bem V. Ex.: na própria mentalidade.

O Sr. Abelardo Jurema — Se cheirarmos, ainda, até o campo espirituário, veremos que a religião dos povos de clima frio, prega, sobretudo, a exaltação ao lucro, ao capital; ao passo que a religião católica, dos povos latinos, prega a humildade, a pobreza, a ponto de, comumente, empregar-se aquela frase que "é mais fácil passar um camelo pelo fundo de uma agulha do que ir um rico para o Céu". Calvíno foi o grande exaltador dos lucros e do comércio, enquanto que os pregadores, os mestres da religião católica exaltaram o espírito da humildade e da pobreza.

O SR. GASPAS VELLOSO — Muito agradecido a V. Exa., se bem que eu faça algumas restrições a este sentido, de que o protestantismo haja exaltado a riqueza. Em tese, estou com V. Exa.: as religiões, principalmente as orientais, têm mais desamor ao individualismo, são mais coletivistas do que as religiões nórdicas, por exemplo. De qualquer forma, agradeço o aparte do nobre colega, que muito me sensibiliza.

Sr. Presidente, nós brasileiros, latinos que somos, não temos o hábito de recuperação. A maneira que encontram os dirigentes para educar o povo, a fim de que possa amealhar um pouco, não no sentido individualista, de guardar para si, mas do enriquecimento irradiado em benefício da sociedade, é a da poupança compulsória.

Uma das beneficiárias dessa poupança compulsória, Sr. Presidente, é a Petrobrás, que tem o anparo do Governo. Os contribuintes ficam ligados a ela pela taxa obrigatória que lhe faz o fisco e pelos lucros que lhes proporciona o Governo ao conceder câmbio oficial à Companhia para compra do material de que carece na busca do ouro negro.

O Sr. Abelardo Jurema — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GASPAS VELLOSO — Com todo o prazer.

O Sr. Abelardo Jurema — Espírito de poupança compulsória, diz bem V. Exa., que se fortaleceu, ainda mais, quando a Petrobrás, pela sua organização distribuiu os dividendos e os juros do capital a seus empregados. Vários motoristas, dos mais modestos, ficaram como que estarelecidos quando receberam o aviso de que poderiam receber esses juros. Foram ainda desconfiados de que não tivessem direito; no entanto, não demoraram mais de cinco a dez minutos para receber os juros do seu capital que estava compulsoriamente guardado no cofre da Petrobrás.

O SR. GASPAS VELLOSO — O ilustre Senador Abelardo Jurema completa, em aparte, os argumentos que venho desenvolvendo. Prova que, nesta altura, a poupança, que era compulsória, já está entusiasmando o contribuinte que, a princípio, se revoltou contra a contribuição que devia fazer à Petrobrás, pois hoje recebe dela os resultados.

O Sr. Abelardo Jurema — Julgava o contribuinte que o dinheiro entraria e que nunca mais tomaria conhecimento da sua trajetória.

O SR. GASPAS VELLOSO — Agradeço a V. Exa.

Sr. Presidente, para melhor ilustrar o ressaltado pelo nobre Senador Abelardo Jurema, sobre os resultados da economia compulsória, citarei episódio ocorrido na minha casa, e que revela, perfeitamente, o que acontecerá em matéria de investimentos populares na Petrobrás.

Discutíamos, eu e minha mulher, a respeito da aplicação de um dinheiro que eu havia recebido, se o devíamos empregar na compra de um apartamento, no Rio de Janeiro. Um filho meu, de dozeito anos de idade, que cursa o 3.º ano Clássico do Ginásio Paranaense de Curitiba, perguntou à minha senhora se não seria melhor, em vez de comprarmos, nesta

Capital, um imóvel, cuja renda ficaria congelada, em virtude das leis de inquinato, constantemente renovadas, aplicar esse numerário em ações da Petrobrás, que já estão dando dividendos apreciáveis antes da descoberta do petróleo, apenas com o resultado do refino. A descoberta do petróleo, acrescentou, apresentará resultados extraordinários, capazes de tentar qualquer capital.

Está claro, Sr. Presidente, que não encarei o problema do ponto de vista do resultado que pudesse dar o capital empregado, porque, o meu era pequeno, mas, sim, da mentalidade que se criava, da qual meu filho era apenas um reflexo. Naturalmente, estava ele fazendo tal afirmação em consequência de conversas com seus colegas de ginásio.

O Sr. Abelardo Jurema — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GASPAS VELLOSO — Pois não.

O Sr. Abelardo Jurema — Posso dar meu depoimento sobre a formação da mentalidade do capital coletivo. No Nordeste, as iniciativas individuais, em qualquer setor econômico, só eram possíveis dentro de uma família de ricos; do contrário, nada se realizava. Hoje, as companhias ou sociedades anônimas formadas por ações já se estão desenvolvendo com a participação de indivíduos que desejam melhor empregar algum capital. Em Recife há uma companhia *standard* de investimentos que, pelos juros que oferece, muito se tem beneficiado pelo capital particular. A televisão, em Pernambuco, dentro de pouco tempo, será uma realidade, graças ao interesse do povo. Há uma série de iniciativas que provam a capacidade realizadora de empresas no gênero da qual a Petrobrás é a pioneira.

O SR. GASPAS VELLOSO — Muito agradecido pelo aparte de Vossa Excelência que fortalece os argumentos que apresento no sentido de que o interesse na compra de ações se verifica em todos os Estados.

O Sr. Abelardo Jurema — Indicam a formação de uma nova mentalidade.

O SR. GASPAS VELLOSO — Sr. Presidente, o tempo de que disponho é escasso. Aproveitei essa meia hora do expediente apenas para fazer essa breve comunicação à Casa.

O Sr. Abelardo Jurema — Quem aproveitou foi o Senado.

O SR. GASPAS VELLOSO — Obrigado a V. Exa.

Prometo voltar ao assunto, estudando-o com mais detalhes.

Esta comunicação que faço à Casa serve apenas para me situar, de público, entre os que acreditam na existência do petróleo, entre os que pregam a necessidade de buscá-lo, entre os que declaram que o petróleo é nosso. Situo-me nesse setor, Sr. Presidente, sem nacionalismo que se possa considerar menos amplo; situo-me no setor nacionalista que eu poderia considerar modo de pensar meu, bastante arejado.

Desejo, neste instante, felicitar os dirigentes da Petrobrás, o Presidente Janary N nes por que está realizando, com orgulho-me com os Senadores que com ele estiveram em Nova Olinda, pela feliz oportunidade de apreciar aquela maravilha; felicito o Senado e a Nação, por saber que está próximos os dias em que o Brasil será liberto. (Muito bem; muito bem Palmas. O orador é cumprimentado)

O SR. ABELARDO JUREMA: (Não foi revisado pelo orador) (Paraphrase pessoal) — Sr. Presidente há alguns dias, da tribuna do Senado, falava eu sobre a necessidade de se criar no País uma nova mentalidade no debate dos problemas que nos afligem, problemas de ordem su-

cial, de ordem econômica, financeira e política.

A propósito das palavras por mim pronunciadas da tribuna do Senado recebi uma carta de um paraibano, afastado do meu Estado há mais de 20 anos, que se congratula comigo pelas expressões de elevação que proferi a respeito dos acontecimentos que provocaram debates, quer na Câmara dos Deputados quer no Senado da República.

Sr. Presidente, tomo a liberdade de divulgar os trechos principais dessa carta, porque ajudam a pregação de um novo sistema ou melhor — de uma renovação de costumes da vida pública brasileira. A carta indica que, no passado, os mais eminentes vultos debatiam problemas sem penetração no terreno pessoal.

Diz o articulista Oscar de Azevedo Brandão, aluno da Escola Superior de Guerra, funcionário do Ministério do Trabalho, afastado daquela repartição há mais de cinco anos, prestando serviço em outra organização, em evocação que me toca à sensibilidade, que meu pai, político oposicionista (durante quase toda a vida pública, se empenhar-se numa campanha política em 1915 das mais renhidas já verificadas na Paraíba, combata tenazmente Epitácio Pessoa, uma das maiores glórias da minha terra. E ao visitar Epitácio Pessoa a cidade de Itabalana, minha terra natal, uma das primeiras pessoas a dar-lhe as boas vindas, foi o meu pai, para cumprimentar tão eminente figura da vida pública do Brasil.

Prossegue o articulista no depoimento, que eu não conhecia, da vida do meu pai. Logo após, à noite, comícios se realizaram em dois pontos da cidade: num, Epitácio Pessoa e seus amigos, no outro, os oposicionistas, inclusive meu pai, cada um defendendo seus programas, cada um defendendo seus princípios, dentro da mais alta e elevada linguagem.

Chamo, ainda, a atenção para o fato de que o Coronel Salvino de Figueiredo pai do nobre Senador Argemiro de Figueiredo e adversário em toda a sua vida pública, do Prefeito Cristiano Lauritzen, de Campina Grande, nunca teve uma palavra menos digna, tampouco, de menosprezo, aos seus adversários.

Em conversa com o nosso ilustre colega, Senador Argemiro de Figueiredo, disse-me S. Ex.^a que o maior insulto que tinha ouvido, de seus correligionários, contra Cristiano Lauritzen, foi chamá-lo de "gringo".

Sabe o Senado que, outrora, o estrangeiro, ou todo cidadão de nome estrangeiro, era chamado de "gringo".

Adiante, cita vulto dos mais notáveis da política paraibana, Monseñor Walfredo Leal, eleito deputado federal pela Paraíba. Quando Epitácio Pessoa exercia o cargo de Presidente da República, apesar de adversários, se cumprimentavam amistosamente, por telegrama, nas datas de aniversário, de Natal e Ano Novo.

Dando, também, conta no seu depoimento da maior oportunidade, cita o grande jornalista Arthur Aquiles, dos mais vibrantes, que minha terra possui, e que em todos os seus artigos não tinha uma palavra sequer que ferisse ou diminuísse a personalidade dos seus adversários. Cita ainda, para honra desta Casa, os Senhores Coelho de Lisboa, Alvaro Machado e João Machado que sempre tiveram, para com seus adversários, o mais alto respeito e o maior apreço.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, leio trechos desta carta sem querer entrar nos debates que antecederam e provocaram a mesma, mas para que a nação e o Senado se certifique quem le que, há 30 anos os homens públicos deste país se tratavam com o respeito e a consideração que a

Sr. Presidente, Srs. Senadores são meus os votos para que este país volte a passado tão glorioso, tão belo, tão alto para o indivíduo e a dignidade da pessoa humana. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à Ordem do Dia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 231, de 1956, que isenta de direitos, imposto de consumo e taxas aduaneiras os gêneros alimentícios de primeira necessidade importados pelo Serviço de Alimentação da Previdência Social, e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis (ns. 493, 494 e 495, de 1957) das Comissões: de Constituição e Justiça; de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 247, de 1957

Nos termos dos arts. 126, letra f, e 155, letra b, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 231, de 1956 a fim de ser feita na sessão do dia 28 de junho de 1957.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1957. — *Abelardo Jurema.*

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o deliberado, retiro o projeto da Ordem do Dia, para fazê-lo voltar, na sessão de 28 do corrente.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 257, de 1956, que determina a aplicação dos arts. 32 e seguintes do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, nas ações promovidas em juízo pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios para discriminarem ou demarcarem as terras públicas de seu patrimônio, tendo Parecer favorável, sob n.º 451, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido um requerimento.

E' lido o seguinte:

Requerimento n. 248, de 1957

Com fundamento no art. 155, letras "a" e "d", do Regimento Interno, requero seja retirado da Ordem do Dia o Projeto de Lei da Câmara n.º 257, de 1956, e novamente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que se digne de reexaminar a conveniência da sua aprovação, tendo em vista que outra proposição, regulando a mesma matéria, foi convertida em lei (Lei n.º 3.081, de 22 de dezembro de 1956), durante a sua fase de estudo naquela Comissão.

A providência ora requerida tanto mais necessária se afigura quanto no seu Parecer sobre as emendas oferecidas pelo Senado a esse projeto transformado em lei (Projeto n.º 4.024-54 na Câmara e número 12-55 no Senado) o Relator da matéria na Câmara dos Deputados Nestor Duarte, aludido à existência de duas proposições, ambas originárias daquela Casa, com igual finalidade, assim se manifestou:

"Convém salientado, antes de mais nada, que a Câmara no espaço de tempo que o pro-

outra proposição, regulando, igualmente, o processo da ação discriminatória, das terras públicas dos Estados e Municípios, mandando que se aplicasse a tais terras o processo judicial do Decreto-lei Federal n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, por substitutivo de nossa autoria, a dois Projetos de ns. 4.515-54 e 590 de 1956, de que fomos relator na Comissão de Constituição e Justiça. Esse projeto-substitutivo merece ser rejeitado no Senado, já que a Câmara terá que aprovar este, de n.º 4.024 B de 1954, que no Senado transitou sob o n.º 12-55.

Esta Comissão Especial deve ter a preocupação de coordenar o trabalho legislativo das duas Casas do Congresso, evitando, como no caso, a tramitação e a aprovação de projetos paralelos e colidentes.

Como a Câmara já não pode senão apreciar as emendas do Senado, pois que para ela não há mais oportunidade de escolha, é ao Senado que cabe a livre decisão quanto à sorte daquele projeto-substitutivo.

Diga-se, aliás, que entre o Projeto n.º 4.024-54 e o projeto-substitutivo, deve o Congresso optar pelo primeiro, uma vez que o projeto-substitutivo limitou-se a mandar aplicar, restringindo-se ao processo judicial, o Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, para evitar inconstitucionalidade dos dois projetos primitivos.

O projeto n.º 4.024-B-54 é proposição mais completa e, para atender à índole especial do objetivo da ação, impõe a inversão da prova no processo judicial, desde que por tradição histórica e legal, a prova das terras públicas e sua consequente discriminação deve repousar, antes de mais nada, na resultante da inexistência das terras particulares. E' uma prova por exclusão".

Sala das Sessões, 24 de junho de 1957. — *Victorino Freire. — Abelardo Jurema.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, pretendia formular requerimento de retirada definitiva da Ordem do Dia do projeto em discussão

Proposição idêntica, originária da Câmara dos Deputados, foi aprovada no Senado, com emendas que lograram aceitação da outra Casa do Congresso. Posteriormente sancionada pelo Chefe do Executivo, constitui lei em vigor, creio que a partir de dezembro passado ou princípio do ano corrente.

Nessas condições, baseado no Regimento Interno, ia, como declarei, requerer a retirada definitiva do projeto da pauta. Como, porém, meu colega antecedeu-me pleiteando seja a matéria encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, vota ei a favor des-

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento: Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Consoante a deliberação do Plenário, o projeto volta à Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 282, de 1956, que cria cédulas de crédito rural e dá outras providências, tendo

Pareceres favoráveis, sob n.º 461 e 462, de 1957, das Comissões: de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 249, de 1957

Nos termos dos artigos 126, letra "f", e 155, letra "a", do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 282, de a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1957. — *Abelardo Jurema.*

O SR. PRESIDENTE:

O projeto volta às Comissões de Constituição e Justiça, de acordo com a decisão do Senado.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00, destinado a custear despesas decorrentes do alojamento de tropas requisitadas pela Justiça Eleitoral, tendo Parecer, sob n.º 475, de 1957, da Comissão de Finanças favorável com a emenda que oferece (1-C).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e a emenda. Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Encerrada.

Em votação a emenda. Os Srs. senadores que aprovam a emenda n. 1-e queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada.

E' a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1-C

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1.º

"E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinado a custear despesas decorrentes de transportes requisitáveis e não requisitáveis, alimentação e alojamento de tropas, requisitada pela Justiça Eleitoral, para Municípios de vários Estados da Federação, nos anos de 1954 a 1957".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendada

(Os Srs. senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 31, de 1957

N.º 4.870-B-1954, na Câmara dos Deputados)

Autorizo o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00, destinado a custear despesas decorrentes do alojamento de tropas requisitadas pela Justiça Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinado a custear despesas decorrentes do alojamento da tropa nos Municípios de Vários Estados da Federação, e outras despesas de caráter imprevisível cujas dotações orçamentárias não dispõem de saldo, ou que não se enquadram nas especificações das rubricas do Orçamento, para atender a requisições da Justiça Eleitoral.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a matéria da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento n.º 246, de 1957, lido na hora do expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1957, que prorroga até 31 de julho de 1957 a vigência do regime de licença a que está subordinado o intercâmbio comercial com o exterior.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, requerimento, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Em face da deliberação do Plenário, passa-se imediatamente à discussão do projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Gaspar Velloso, para emitir parecer, em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. GASPAS VELLOSO:

(Lê o seguinte parecer): Senhor Presidente, o projeto em exame prorroga, até 31 de julho vindouro, a vigência do regime de licença a que está subordinado o intercâmbio comercial com o exterior, nos termos da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953.

De acordo com a Lei n.º 3.053, de 22 de dezembro último, a vigência do regime em apreço expira a 30 do corrente.

O artigo 2.º dispõe que a medida entrará em vigor na data de sua publicação, "inclusive quanto a sua obrigatoriedade nos Estados estrangeiros, ficando revogado, para esse único efeito, o disposto no § 1.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942."

Essa norma é indispensável à aplicação imediata do regime que se pretende, mais uma vez prorrogar, pois, revogando para esse fim exclusivo, o princípio da Lei de Introdução do Código Civil, quanto à vigência das leis nos Estados estrangeiros, evitará que as importações processadas em a revelação do

controle oficial. Convém observar que o referido artigo é reproduzido de ns. 18, 5.º, 2.º e 6.º, respectivamente, das Leis ns. 2.145, de 29 de dezembro de 1953, 2.410, de 29 ed janeiro de 1955, 2.807, de 28 de julho de 1956, e 3.053, de 22 de dezembro de 1956, todas sancionadas às vésperas da expiração dos prazos de vigência do regime de licença para o intercâmbio comercial com o exterior.

Sob o aspecto constitucional e jurídico, a Comissão de Constituição e Justiça nada tem a opor à aprovação do projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Solicito o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CARLOS LINDENBERG:
PARECER

(Lê o seguinte parecer) — Senhor Presidente, pelo presente projeto de lei, de iniciativa da Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, fica prorrogado, até 31 de julho de 1957, a vigência do regime de licença a que está subordinado o intercâmbio comercial com o exterior, nos termos da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, prorrogada, sucessivamente, pelas Leis ns. 2.410, de 29 de janeiro de 1955, 2.807, de 28 de julho de 1956 e 3.053, de 22 de dezembro de 1956.

A lei 2.145, de 29 de dezembro de 1953, com vigência inicial até 31 de janeiro de 1955, foi votada em período de grande desequilíbrio da balança de pagamentos, que apresentava vultoso "déficit".

Esta lei alterou profundamente o sistema clássico de compra e venda de cambiais para as operações de importação e exportação e, na verdade, constituiu verdadeira delegação pelo Poder Legislativo, de importantes atribuições suas, à Superintendência da Moeda e do Crédito. Bastia considerar que esta, podendo modificar, a seu critério exclusivo, a composição das categorias de mercadorias importadas ou a proporção das moedas atribuídas a cada uma, exerce um verdadeiro controle sobre todos os preços.

Tal delegação concentrada em um órgão administrativo foi útil num período transitório, em que a autoridade responsável necessitava de grande liberdade, a fim de adaptar sua ação a circunstância variáveis, mas não podia ter vigência por um período longo.

Em 1955, o Congresso prorrogou a licença prévia até 30 de junho de 1956, e neste mesmo ano votou nova prorrogação por dois períodos de seis meses, e de prorrogação em prorrogação, estamos votando mais uma agora por apenas 31 dias.

Quando da elaboração legislativa da Lei 3.053, de 22 de dezembro de 1956, nos foi assegurado que votaríamos a última prorrogação e que o Poder Executivo nos encaminharia Projeto, em tempo que nos permitisse ampla discussão não apenas dos aspectos subsidiários do sistema de licença prévia, mas dos seus próprios fundamentos, dos conceitos doutrinários que a aconselhassem a adoção ou não, de um regime de controle, de um regime de liberdade, ou de uma fórmula mista.

O projeto de lei ora em estudo nas Comissões da Câmara dos Deputados,

que dispõe sobre a Tarifa das Alfândegas e dá outras providências, substitui o regime da atual Lei n.º 2.145, de 1953, somente no que respeita à importação.

Nestas condições, estando perfeitamente justificada a prorrogação objeto do presente projeto de lei, opinamos favoravelmente ao mesmo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Solicito o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JÚLIO LEITE:

(Lê o seguinte parecer) — Sr. Presidente, O intercâmbio comercial com o exterior, que, desde 1948, vem sendo objeto de leis especiais, é regulado, atualmente, pela Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, cuja vigência a de n.º 3.053, de 22 de dezembro último, prorrogou pela terceira vez, até 30 de junho corrente.

O presente projeto, originário da douta Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, dilata esse prazo até 31 de julho próximo, como medida de emergência, uma vez que, nesse período, deve ser aprovado pelo Congresso o Projeto de Lei da Câmara número 883, de 1955, que, dispondo sobre a tarifa das Alfândegas e dando outras providências, estabelecerá novos critérios para o controle da importação e há muito reclamados pelo País.

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto (Pausa). Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requerio verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação, requerida pelo nobre, Senador João Villasboas.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam o projeto. (Pausa)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram a favor do projeto, e levantar-se os que votam contra.

Votaram a favor do projeto 17 Srs. Senadores, e contra, 4

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada.

RESPONDEM A CHAMADA OS SRS. SENADORES:

Paíco dos Santos — Lameira Bittencourt — Remy Archer — Vitocino Freire — Waldemar Santos — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Abelardo Jurema — Argemiro de Figueiredo — Nelson Firmo — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Julio Leite — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Carlos Lindenberg — Attilio Vivacqua — Ary Vianna — Caiado de Castro — Lima Guimarães — Pedro Ludovico — Sylva Curvo — João Villasboas — Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti e Mem de Sá. (29)

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 29 Srs. Senadores.

Está confirmada a falta de número para votação.

Nestas condições, vou encerrar a sessão, convocando os Srs. Senadores

para uma extraordinária amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 109 de 1957, que prorroga, até 31 de julho de 1957, a vigência do regime de licença a que está subordinado o intercâmbio comercial com o exterior, (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 4.º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento de Sr. Vitorino Freire e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão anterior), tendo pareceres favoráveis (proferidos oralmente na referida sessão, das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças)

2 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1957, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e Sociedade Ipiranga de Engenharia Comércio Ltda., para a construção de uma ponte rodoviar-ferroviária sobre o rio de Contas, em Itajuru, Estado da Bahia, contrato que o Tribunal de Contas recusou registro em sessão de 20 de setembro de 1955 (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 505, de 1957).

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 167, de 1955, que altera disposições do Decreto-lei número 7.036, de 10 de novembro de 1944 (Reforma da Lei de Acidentes de Trabalho), tendo pareceres favoráveis, sob ns. 799, de 1956, 450, 450-A, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 289, de 1956, que concede isenção de direitos de importação para as mercadorias doadas pela Church World Service (C.W.S.), dos Estados Unidos da América do Norte à Confederação Evangélica do Brasil, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 443 e 444, de 1957, das Comissões de Economia e de Finanças.

Está encerrada a sessão (Levanta-se a sessão às 22 horas e 25 minutos).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

PORTARIA N.º 35 DE 24 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Luzia Jeanne Marie Lisboa Robichez, Oficial Legislativo, classe "M", para o exercício no Gabinete do Senhor Primeiro Secretário, a partir de 1.º de julho p. vindouro, interrompendo, assim, o gozo da licença especial que se encontra.

Secretaria do Senado Federal, 24 de junho de 1957. — Luiz Nabuco Diretor Geral.

PORTARIA N.º 36 DE 24 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve tomar seu efeito Portaria n.º 19, de 21 de março de 1957, Secretaria do Senado Federal, de 24 de junho de 1957. — Luiz Nabuco Diretor Geral.

PORTARIA N.º 37 DE 24 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve desligar Jayme Corrê de Sá, Auxiliar de Portaria, classe "J", do Gabinete do 4.º Secretário designar para substituí-lo o Auxiliar de Portaria, classe "K", Lázaro de Freitas.

Secretaria do Senado Federal, 24 de junho de 1957. — Luiz Nabuco Diretor Geral.